

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO

KARINE DIAS DE OLIVEIRA

BACHARELADO EM DIREITO

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO ESCRAVO**

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

SÃO PAULO

2023

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
KARINE DIAS DE OLIVEIRA

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO ESCRAVO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como requisito parcial para a
obtenção do título de BACHAREL em
Direito, sob a orientação da Prof. Eliana
Faleiros Vendramini Carneiro.

SÃO PAULO
2023

KARINE DIAS DE OLIVEIRA

**O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES PARA FINS DE
EXPLORAÇÃO SEXUAL E TRABALHO ESCRAVO**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Faculdade de Direito da
Pontifícia Universidade Católica de São
Paulo, como requisito parcial para a
obtenção do título de BACHAREL em
Direito, sob a orientação da Prof. Eliana
Faleiros Vendramini Carneiro.

Aprovado em: ____ / ____ / ____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, bem como todos os anos de minha graduação, à minha mãe, Marcia e minha irmã, Karoline, que sempre me apoiaram em tudo e nunca permitiram que desistisse de meus sonhos.

RESUMO

Estudo sobre o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e trabalho escravo, que, por ser um fenômeno complexo e preocupante, envolve uma série de elementos interligados, como a sedução, recrutamento, transporte, transferência, compra, abrigo ou recebimento de mulheres em diversos países para fins de exploração sexual e outros tipos de exploração.

Muitas vítimas de tráfico são recrutadas com promessas falsas de emprego, casamento ou uma vida melhor. Assim, quando a vítima acaba se envolvendo, é frequentemente sujeita a coerção, ameaça, violência e restrição à liberdade. Essa exploração sexual de cunho comercial é uma das formas mais comuns de exploração no tráfico de mulheres. As vítimas são forçadas a se envolver em atividades sexuais comerciais contra a sua vontade, muitas vezes sob condições de abuso e violência.

As vítimas de tráfico compartilham fatores de vulnerabilidade, como pobreza, falta de oportunidades, discriminação de gênero, falta de educação e desigualdades sociais. São esses fatores que as tornam mais suscetíveis a serem alvos de traficantes. O tráfico internacional de mulheres envolve a movimentação das vítimas através de fronteiras nacionais e internacionais, com rotas que passam por várias regiões. Essas rotas são muitas vezes complexas e são manejadas por organizações criminosas.

A globalização do mercado e o avanço das tecnologias de comunicação possuem um papel importante na facilitação do tráfico. A internet e as redes sociais são usadas para recrutar vítimas, anunciar serviços e coordenar operações de tráfico. Para tentar combater o tráfico internacional de mulheres, foram estabelecidos diversos tratados internacionais, que possuem como objetivo reprimir o tráfico, promover a cooperação global e proteger os direitos das vítimas. No entanto, a eficácia desses tratados muitas vezes depende da ratificação e implementação pelos países, o que acaba dificultando o combate à essa exploração.

O tráfico internacional de mulheres é uma ameaça à dignidade e aos direitos humanos das vítimas e precisa de esforços contínuos por parte dos governos, organizações da sociedade civil e da comunidade global para prevenir, reprimir e punir os traficantes, bem como garantir a proteção e assistência às vítimas. A conscientização,

a educação e a cooperação internacional desempenham um papel fundamental na luta contra essa forma de exploração.

ABSTRACT

A study on trafficking in women for the purposes of sexual exploitation and slave labor, which, being a complex and worrying phenomenon, involves a series of interconnected elements, such as the seduction, recruitment, transportation, transfer, purchase, harboring, or receipt of women in various countries for the purposes of sexual exploitation and other types of exploitation.

Many victims of trafficking are recruited with false promises of employment, marriage, or a better life. Thus, when the victim ends up getting involved, she is often subjected to coercion, threats, violence, and restrictions on her freedom. Commercial sexual exploitation is one of the most common forms of exploitation in trafficking in women. Victims are forced to engage in commercial sexual activities against their will, often under conditions of abuse and violence.

Victims of trafficking share vulnerability factors such as poverty, lack of opportunities, gender discrimination, lack of education and social inequalities. It is these factors that make them more susceptible to being targeted by traffickers. International trafficking in women involves the movement of victims across national and international borders, with routes that pass through various regions. These routes are often complex and are managed by criminal organizations.

The globalization of the market and the advancement of communication technologies play an important role in facilitating trafficking. The internet and social networks are used to recruit victims, advertise services, and coordinate trafficking operations. To combat international trafficking in women, various international treaties have been established to crack down on trafficking, promote global cooperation and protect the rights of victims. However, the effectiveness of these treaties often depends on ratification and implementation by countries, which ends up making it difficult to combat this exploitation.

International trafficking in women is a threat to the dignity and human rights of victims and requires continuous efforts by governments, civil society organizations and the global community to prevent, prosecute and punish traffickers, as well as guaranteed protection and assistance to victims. Awareness-raising, education and international cooperation play a key role in the fight against this form of exploitation.

Sumario

INTRODUÇÃO.....	9
Capítulo I - Tráfico de Mulheres para fins de exploração e comércio sexual.....	11
1. Aspectos históricos.....	11
1.2. Conceito	12
1.3. Vulnerabilidades econômica da mulher aliciada.....	14
1.2.1. Efetividades do direito em relação ao tráfico humano	16
1.2.2. Ausências de políticas públicas	23
1.2.3. Invisibilização das vítimas	25
1.2.4. Escravidão “moderna” e “contemporânea”	26
Capítulo II. Mundialização do mercado e advento das novas tecnologias de comunicação	29
Capítulo III. Indústria do sexo	31
3.1. Perfil das vítimas e aliciadores	33
3.2. Fatores influenciadores do tráfico de mulheres para fins de exploração e comércio sexual 36	
3.3. Crime organizado.....	38
3.4. Caracterizações clandestinas e ilegais	39
3.5. Tráfico de drogas	41
Capítulo IV. Principais vítimas do tráfico.....	43
4.1. Denominadores que influenciam	43
4.2. Formas de induzir as vítimas.....	44
Capítulo V. Expansão territorial e rotas do tráfico	46
5.1. Os principais países origem e destinos do tráfico	48
Capítulo VI. Dados estatísticos das vítimas no Brasil.....	50
6.1. Possibilidades para a solução do tráfico	50
Capítulo VII. Tratados para a repressão do tráfico	54
7.1. Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1949)	55
7.2. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família	56
CONCLUSÃO	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA	59

INTRODUÇÃO

O tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual e trabalho escravo é uma grave violação dos direitos humanos que está presente em muitas partes do mundo. Essa violência envolve o recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou recebimento de mulheres através das fronteiras internacionais, muitas vezes sob coação, engano ou ameaça, com o objetivo de explorá-las sexualmente ou forçá-las a trabalhar em condições análogas à escravidão.

Uma das principais formas de exploração no tráfico internacional de mulheres é a exploração sexual. As vítimas são forçadas a se prostituir ou a se envolver em atividades sexuais comerciais contra sua vontade. Além da exploração sexual, as vítimas também podem ser obrigadas a trabalhar em condições degradantes e desumanas, muitas vezes em setores como trabalho doméstico, agricultura, indústria têxtil e construção civil. Muitas mulheres traficadas vêm de ambientes vulneráveis, incluindo áreas de conflito, pobreza e desigualdade de gênero. Elas são frequentemente enganadas com falsas promessas de emprego, casamento ou oportunidades de vida melhor no exterior. As vítimas de tráfico enfrentam uma série de consequências físicas e psicológicas prejudiciais, incluindo abuso físico e sexual, problemas de saúde mental, doenças sexualmente transmissíveis e trauma duradouro.

A comunidade internacional e muitos países têm promulgado leis e políticas para combater o tráfico de pessoas, a destacar o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças¹ (PROTOCOLO DE PARLEMO, 2000), que estabelece diretrizes para prevenir o tráfico de pessoas, proteger as vítimas e processar os perpetradores.

No entanto, o tráfico internacional de mulheres continua sendo um desafio significativo, devido à sua natureza clandestina e às organizações criminosas envolvidas. Combater esse crime requer uma abordagem coordenada em nível global, envolvendo

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm

cooperação entre países, aplicação rigorosa das leis, proteção das vítimas e esforços para abordar as causas subjacentes, como pobreza e desigualdade de gênero.

Desde a viragem do século XXI, o tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual comercial aumentou dramaticamente em todo o mundo. Esta situação é o resultado da globalização dos mercados e do desenvolvimento das novas tecnologias de comunicação, que permitiram às máfias locais, regionais e internacionais alargar as suas redes de negócios para intensificar a exploração sexual de mulheres e crianças, a fim de alimentar uma indústria do sexo em plena expansão. Por "indústria do sexo", entendem-se todas as atividades - legais ou ilegais - de indivíduos ou empresas que exploram a nudez e a sexualidade de uma pessoa, geralmente uma criança ou uma mulher, para fins comerciais, em vários contextos: prostituição de rua, turismo sexual, pornografia, casamentos forçados ou por correspondência, telefone ou Internet, bem como em vários locais.

Apesar da semelhança entre os termos, o tráfico de seres humanos deve ser distinguido do contrabando. No caso do contrabando, os migrantes dão o seu "consentimento" para quem o lucro da passagem clandestina termina quando o migrante chega ao seu destino. Nos casos de tráfico, não há consentimento e a exploração da vítima, considerada como uma mercadoria, continua uma vez alcançado o destino, por meios legais ou ilegais. Além disso, o tráfico implica a passagem clandestina de fronteiras e é, por isso, necessariamente transnacional, ao passo que o tráfico pode ser internacional, mas também nacional ou local, o que significa que os traficantes podem deslocar pessoas de uma região para outra dentro do mesmo país. Embora se trate de dois fenômenos distintos, o tráfico e o contrabando sobrepõem-se frequentemente, o que significa que os casos de contrabando se transformam em tráfico no país de destino, muitas vezes para fins de exploração sexual, durante um período variável. É também importante salientar que as práticas de tráfico nem sempre estão isentas de exploração sexual durante a deslocação clandestina.

Capítulo I - Tráfico de Mulheres para fins de exploração e comércio sexual

1. Aspectos históricos

A informação sobre o chamado "tráfico de escravos brancos", iniciada por relatos britânicos sobre o sequestro de mulheres inglesas para bordéis continentais e a "escravatura sexual" de mulheres europeias na América Latina, desenvolveu-se rapidamente durante a década de 1870 e levou à formação do primeiro movimento contra este tráfico. No final do século XIX e início do século XX, os esforços de prevenção e de luta contra o tráfico de seres humanos conduziram à organização de uma série de conferências e à adoção de legislações nacionais e de convenções internacionais. No período entre guerras, a Sociedade das Nações não só reforçou os instrumentos legislativos destinados a reprimir e a prevenir este crime internacional, como também desenvolveu uma posição forte relativamente à própria prostituição.

Até muito recentemente, "tráfico de mulheres" era sinônimo de "tráfico sexual de mulheres", ou seja, "prostituição" ou "exploração sexual comercial". A Convenção das Nações Unidas sobre o Tráfico de Pessoas, assinada após a Segunda Guerra Mundial, desempenhou um papel fundamental neste domínio.

A Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, ratificada por vários países das Nações Unidas em 1949, incorpora e substitui os acordos anteriores sobre esta matéria. Identifica o tráfico de pessoas com o tráfico para fins de prostituição. O preâmbulo é claro a este respeito:

"A prostituição e o mal que a acompanha, nomeadamente o tráfico de seres humanos para fins de prostituição, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e põem em perigo o bem-estar do indivíduo, da família e da comunidade". A Convenção tem por objetivo punir quem: "recrutar, aliciar ou desviar, com vista à prostituição, outra pessoa, mesmo que esta dê o seu consentimento; explorar a prostituição de outra pessoa, mesmo que esta dê o seu consentimento. (artigo 1º)

Artigo 2º As partes na presente Convenção acordam igualmente em punir qualquer pessoa que: mantenha, dirija ou conscientemente financie ou ajude a financiar um bordel; dê ou

conscientemente alugue, no todo ou em parte, um edifício ou outro local para fins de prostituição de outra pessoa”.

Conforme o uso das palavras, trata-se de uma perspectiva "abolicionista" ou "proibicionista", dois termos que cobrem o mesmo parâmetro jurídico: a criminalização. Os atos associados à prostituição e a terceiros são criminalizados, mas não a prostituição em si e os trabalhadores do sexo, que são vistos como "vítimas" a proteger. Desde o período do pós-guerra até aos anos 80, parece que a atenção internacional neste domínio foi relegada para segundo plano. Foi durante os debates sobre pornografia e o desenvolvimento do turismo sexual nos anos 80 que os círculos feministas internacionais começaram a centrar-se nesta questão.

Como veremos mais adiante, estas eram as posições defendidas sobretudo pelas associações de trabalhadores do sexo, que começaram a formar-se nos anos 1970, mas que floresceram sobretudo à margem dos debates feministas sobre pornografia e turismo sexual, a partir dos anos 1980. A Escravatura Sexual em 1979 funcionou como um verdadeiro gatilho para a mobilização em torno da questão da definição de "tráfico de mulheres".

O tráfico de seres humanos é ilegal em quase todo o mundo, mas os lucros multimilionários obtidos pelas organizações criminosas alimentam o seu desenvolvimento. O tráfico de mulheres e crianças para exploração sexual é um mercado obscuro estimado em sete mil milhões de dólares por ano.

1.2. Conceito

Nos círculos internacionais que defendem as mulheres vítimas de tráfico, ainda não existe uma definição consensual do termo e da sua realidade. Também não há acordo sobre a dimensão do fenómeno. Como veremos, o termo abrange questões políticas, culturais, económicas e feministas complexas. No entanto, há um precedente histórico para esta questão no que era conhecido no início do século passado como o "tráfico de escravos brancos", que vale a pena recordar brevemente como preâmbulo, porque nos introduz nas complexas questões envolvidas na questão do "tráfico de mulheres".

Dados da ONU mostram que todos os anos, que 2,5 milhões de pessoas², sendo a maioria mulheres e crianças³, são compradas e vendidas, como matéria-prima, ao ponto de o comércio sexual se ter tornado, a par da venda de armas e do tráfico de droga, o negócio mais lucrativo do mundo.

Os traficantes facilmente encontram jovens mulheres vulneráveis, prontas a dar o salto para abandonar a pobreza e ganhar algum dinheiro, porém elas não sabem realmente o que as espera. Esses criminosos fazem constantes ameaças e chantagens emocionais, impossibilitando as vítimas de realizarem algum tipo de fuga. Elas também são punidas de diversas formas com o objetivo de “discipliná-las”, como castigos, agressões e até mesmo homicídios. Um dos tipos de chantagens feitas, são as envolvendo famílias ou deportação, visando esse medo das vítimas de planejarem uma fuga.

A perspectiva ampla analisa a questão do tráfico de mulheres do ponto de vista das várias formas de exploração e violência que as mulheres trabalhadoras podem sofrer durante a sua migração nos setores informais da economia. A perspectiva mais restrita circunscreve a questão a toda a migração forçada de mulheres e crianças para fins de prostituição. Este é o primeiro obstáculo na questão do "tráfico de mulheres": os círculos feministas internacionais que lutam contra o "tráfico de mulheres" não estão de acordo nem sobre a forma de explicar a própria ocorrência do fenômeno, nem sobre a sua definição.

Outra característica destes novos movimentos populacionais é o fato de as mulheres representarem atualmente quase metade do contingente migrante, segundo a Organização Internacional para as Migrações⁴. Entre elas, migram as que migram no âmbito do reagrupamento familiar, mas também - e em número sempre crescente - as mulheres arrimo de família, cujo projeto de migração é a investigação do trabalho. Há empregos

² <https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarmante-no-brasil>

³ <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>

⁴ Relatório anual de 2022 OBMigra

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf

disponíveis para as mulheres dos países pobres nos países industriais de acolhimento: os setores da agricultura e da indústria transformadora e, sobretudo, o setor dos serviços, dos serviços informais e dos serviços pessoais (trabalho doméstico, atividades de diversão, indústria do sexo, uniões de fato etc.), são setores em que a procura é exponencial e amplamente divulgada através da Internet.

Acrescenta-se ainda que o "tráfico de mulheres" pode desenvolver-se numa outra "lacuna": a impossibilidade de muitas mulheres em todo o mundo viajarem sozinhas, de obterem passaportes e vistos sem o consentimento do pai, do irmão ou do cônjuge, consoante o caso. Esta falta de liberdade fundamental - a liberdade de dispor de si próprio, consubstanciada aqui na impossibilidade de viajar legalmente - faz com que estas mulheres sejam obrigadas a recorrer a intermediários clandestinos para migrar.

As mulheres são discriminadas não só enquanto mulheres, mas também enquanto membros de comunidades étnicas, raciais, religiosas ou linguísticas minoritárias, o que as coloca em situações de dupla ou tripla marginalização. Ao não protegerem e promoverem os direitos civis, políticos, económicos e sociais das mulheres, os governos criam situações em que o tráfico pode florescer. Para este último, o tráfico de mulheres é uma das componentes do fenómeno mais vasto do tráfico de pessoas, incluindo homens e mulheres adultos e crianças.

1.3.Vulnerabilidades econômica da mulher aliciada

A questão do tráfico de mulheres é um dos principais movimentos migratórios que estão a ocorrer em todo o mundo no final do século XX e início do século XXI⁵. No entanto, algumas das suas características diferem de outros movimentos migratórios anteriores. Entre elas, o aumento do número de homens e mulheres migrantes e as regiões do mundo afetadas pelo fenómeno.

As causas mais frequentemente citadas para o aumento da nova migração incluem a transição dos países do bloco soviético para o capitalismo neoliberal; o desemprego maciço e o desmantelamento dos sistemas de segurança social que se seguiram - e que afetaram particularmente as mulheres; a reestruturação da economia neoliberal a nível

⁵ PASTORE, Ferruccio. The policies for the management of international migrations from the XX to XXI century. Genus, proceeding of the international conference: trends and problems of the world population in the XXI century. Roma, 2005, p. 349-354.

mundial; as convulsões socioeconômicas que se seguiram no Terceiro Mundo; as políticas do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial impostas a muitos destes países, que conduziram a uma deterioração das condições de vida das populações; o agravamento das desigualdades econômicas a nível local, regional e internacional; a eclosão de guerras sub-regionais; o aumento da monoparentalidade feminina a nível mundial e o empobrecimento acelerado das mulheres.

Um número significativo de mulheres migrantes é atualmente alfabetizado e, em alguns casos, tem mesmo formação universitária. Ainda que as consequências diferenciadas da globalização em função do gênero ainda não tenham sido analisadas em grande medida, sabemos que é maciçamente nestes setores informais e não regulamentados da economia que as mulheres, migrantes ou não, alfabetizadas ou não, se encontram, o que testemunha a discriminação a que estão sujeitas e a implacável divisão do trabalho em função do gênero que é perpetuada por estes movimentos migratórios. Esta divisão do trabalho em função do gênero tem como pano de fundo a divisão internacional do trabalho globalizado que divide o planeta entre os países pobres - os países emissores de mão de obra - e os países ricos do mundo industrial - os países receptores de mão de obra. São as mulheres dos países economicamente desfavorecidos que, em grande escala, constituem esta reserva de mão de obra migrante para os países ricos no setor dos serviços pessoais. Este fenómeno também afeta, mas obviamente em muito menor grau, as mulheres marginalizadas dos países ricos.

As mulheres são traficadas para a indústria do sexo, mas também para as indústrias têxtil e agrícola (os homens também são traficados nestes setores), como trabalhadoras domésticas ou como parceiras de casamento. As crianças também são traficadas, nomeadamente para adoção internacional ilegal. As condições de trabalho destes migrantes fazem frequentemente lembrar a escravatura. Um estudo canadiano refere que foram identificadas fábricas de exploração em edifícios abandonados na Casgrain Street, em Montreal. A maioria dos trabalhadores eram mulheres. Eram obrigadas a trabalhar longas horas por um salário muito baixo, e o seu estatuto ilegal tornava a sua situação extremamente precária. Depois de ganharem alguma experiência na sua área, estas mulheres deveriam ser promovidas. Em vez disso, eram obrigadas a fazer trabalhos diferentes e tinham de aprender constantemente uma nova tarefa. (Martinez et al., 2001, p.19; Migrant Sex Workers Advocacy Group, 2000).

Segundo a ONU⁶, o tráfico de pessoas é a terceira atividade criminosa mais lucrativa no mundo, ficando atrás apenas do tráfico de drogas e de armas. As principais vítimas do crime são mulheres e crianças vendidas para atividades sexuais ou trabalho escravo. Esse crime cometido com as mulheres atualmente é muitas vezes visto como escravidão moderna, pois possui uma semelhança com a exploração no passado onde os corpos dos escravos eram propriedades, pertencendo aos seus donos e os homens brancos manifestavam livremente seus sentimentos de posse sobre as escravas.

O trabalho escravo contemporâneo trata-se de uma realidade cruel com uma semelhança enorme ao período colonial, em que havia pessoas privadas de sua liberdade de diversas maneiras. O explorador priva a liberdade e não respeita os direitos mínimos para manter a dignidade das mulheres, havendo em muitos casos, condições piores que a dos escravos no período colonial.

No Brasil, a prática comercial da escravidão e do tráfico humano, começou após a chegada dos portugueses e teve duração por séculos sendo base da economia, fazendo com que essas pessoas fossem extremamente privadas de sua liberdade. Assim como as atuais organizações internacionais criminosas, o tráfico negreiro e a exploração do trabalho escravo gerou lucros enormes para os chamados “senhores do engenho” e se tornou uma das atividades mais lucrativas para o Estado português, assim como também para as elites agrária e escravocrata no Brasil, portanto, este fato se repete atualmente com a exploração humana, em especial de mulheres para fins sexuais.

A escravidão é comparada com o tráfico de seres humanos devido à similaridade no funcionamento, visto que ambos se utilizam do método de dominação e do tráfico. No caso da escravidão, o domínio se dava pela propriedade reconhecida dos negros, já no tráfico de pessoas, a submissão é dada pela vulnerabilidade da vítima, que acaba se tornando submissa a esses criminosos, transformando-as em mercadorias a sua disposição, sendo exploradas física e sexualmente.

1.2.1. Efetividades do direito em relação ao tráfico humano

Quanto à legislação referente à criança e ao adolescente, a “submissão de crianças e adolescentes à prostituição e à exploração sexual comercial” e o “lenocínio”, são tipificados no artigo 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e nos artigos 227, 228 e 229 do Código Penal. O Estatuto define o tráfico como: promover ou facilitar

⁶ <https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>

a saída ou entrada no território nacional de crianças e adolescentes sem a observância da lei de forma genérica (artigos 83, 84, 85 e 251). De acordo com ECA, acaba se tornando difícil e complexo configurar o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Desta forma, a estratégia é ter como referência o seu art. 244-A para tipificar o crime.

O crime de tráfico de pessoas se encontra conectado ao ambiente internacional contemporâneo. Sendo este, um delito que corresponde ao novo modelo de violação dos direitos humanos, assim como no passado com a escravidão. Apenas em 1910, por meio dos instrumentos internacionais, o tráfico e a exploração da prostituição tornaram-se infrações criminais, ou seja, atos passíveis de punição.

Esta forma de situar a questão do tráfico de mulheres no "continuum das deslocamentos e migrações das mulheres", e das violações dos direitos das mulheres no decurso dessas deslocamentos e migrações, não é unânime nos círculos feministas internacionais que lutam contra o tráfico. Para as ativistas anti-tráfico da Coligação contra o Tráfico de Mulheres (CATW), por exemplo, a questão do tráfico de mulheres não pode ser separada da prostituição, porque a maior parte do tráfico tem por objetivo a prostituição e a exploração sexual. Para esta coligação, o "tráfico de mulheres" é equivalente a qualquer migração para fins de prostituição.

A CATW é uma rede dita abolicionista porque o seu objetivo é a abolição da prostituição. Na realidade, esta perspectiva insere-se no parâmetro jurídico da "criminalização": o objetivo é abolir a prostituição através da criminalização de terceiros (proxenetas).

Antigamente, o "tráfico de mulheres" era identificado com o "tráfico sexual de mulheres" e "prostituição". Esta noção de tráfico foi substituída pela de "exploração sexual". A prostituição passou a ser identificada com uma forma de exploração sexual semelhante à violação, à mutilação genital, ao incesto e à violência contra as mulheres. Nesta perspectiva, a prostituição se tornou, em si mesma, uma violação dos direitos humanos, semelhante à escravatura. Esse crime é considerado responsável pela subordinação das mulheres enquanto grupo e, como tal, nunca pode ser considerado um ato "voluntário".

Neste mundo de pensamento, o tráfico de mulheres reduz-se a qualquer migração com o objetivo de se prostituir. A indústria mundial do sexo erotiza a desigualdade, tornando-a imensamente lucrativa. A prostituição persiste devido aos "terceiros" (proxenetas) que encorajam as mulheres a prostituírem-se. Estes abolicionistas apelam, portanto, a abolição da prostituição, penalizando não as prostitutas, as vítimas, mas terceiros. Neste sentido, as medidas previstas na Convenção de 1949 não são suficientemente severas.

Assim, a Convenção de 1949 não vai suficientemente longe. Gostaríamos de a ver alterada para especificar que toda a prostituição é uma violação dos direitos humanos e deve, portanto, ser completamente eliminada. A CATW propõe igualmente que o conceito de "tráfico" seja substituído na Convenção pelo conceito abrangente de "exploração sexual" no sentido mais lato, incluindo a exploração sexual.

Por conseguinte, a CATW não faz qualquer distinção entre "tráfico" e "prostituição". Por "tráfico" entendemos o "tráfico sexual". Como refere Wendy Chapkis, o problema para a CATW é o "abuso da sexualidade de uma pessoa". Enquanto esta coligação identifica o comércio sexual como uma ameaça aos direitos humanos, outro campo de ativistas anti-tráfico identificará, em vez disso, a coerção sexual.

Nos últimos anos, a Liga das Nações e a sua campanha contra o tráfico sexual têm sido objeto de muita investigação. As publicações da Liga das Nações, dão uma visão global das iniciativas de luta contra o tráfico e a prostituição em geral, mas não refletem as dinâmicas conduzidas pela organização nem as posições das pessoas envolvidas nessas atividades. Os seus abundantes arquivos, que contêm milhares de documentos sobre as formas de funcionamento da Liga e os seus debates internos, bem como sobre os movimentos migratórios, os modos de ação dos homens e mulheres ativos na indústria do sexo, as condições de trabalho das prostitutas, os seus ambientes familiares e as razões que as levaram a entrar na prostituição, fornecem uma base única para um estudo comparativo da indústria do sexo e, na verdade, do tráfico de seres humanos à escala global.

As campanhas contra o tráfico de seres humanos remontam à segunda metade do século XIX. No entanto, o primeiro movimento anti-tráfico não era monolítico. O abolicionismo (o movimento para eliminar a regulamentação da prostituição) surgiu inicialmente na Grã-Bretanha; a Federação Internacional Abolicionista era apoiada por

organizações feministas de todo o mundo. Os opositores da regulamentação consideravam-na moralmente inaceitável e ineficaz como forma de controle estatal das mulheres (as prostitutas clandestinas e os clientes masculinos escapavam ao sistema); consideravam-na também perigosa, uma vez que encorajava abertamente o comércio internacional e doméstico de “prostitutas”.

A mudança do objetivo original do abolicionismo ocorreu quando os abolicionistas começaram a estabelecer uma ligação mais clara entre a prostituição regulamentada e o tráfico. O final da década de 1890, surgiu na Grã-Bretanha um movimento para suprimir o "tráfico de escravos brancos", institucionalizado sob o nome de Bureau Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças.

Uma das principais diferenças entre estas duas organizações é que o Bureau Internacional para a Supressão do Tráfico não denunciava a regulamentação da prostituição, que considerava um mecanismo de controle necessário, e centrava-se no tráfico internacional. Além disso, a primeira geração de abolicionistas foi fortemente influenciada por ideias liberais, opostas à opressão patriarcal e à intervenção do Estado na esfera privada, enquanto o tema da "pureza social" dominou a campanha do Secretariado Internacional para a Supressão do Tráfico.

Depois de alguns sucessos a nível nacional, o movimento contra o tráfico estendeu-se à arena internacional, com o objetivo de eliminar o comércio de mulheres. No início do século XX, foram assinados os primeiros acordos internacionais contra o "tráfico de escravos brancos".

Após o fim da Primeira Guerra Mundial, o artigo 23 do Pacto da Sociedade das Nações atribuiu à Liga a responsabilidade pelo "controle geral dos acordos relativos ao tráfico de mulheres e crianças". Um estudo revelou que muitos países não tinham cumprido a Convenção de 1910, o que levou à realização de uma conferência internacional em junho de 1921.

Foram tomadas quatro decisões importantes. Em primeiro lugar, a expressão racial "tráfico de escravos brancos" foi substituída por "tráfico de mulheres e crianças". Em segundo lugar, os governos e as organizações voluntárias seriam obrigados a enviar relatórios anuais sobre o tráfico e as medidas sociais adotadas para o erradicar. Em terceiro lugar, foi proposta uma nova convenção. Em quarto lugar, a conferência sugeriu

a criação de uma comissão no Conselho e na Assembleia da Sociedade das Nações para investigar e aconselhar sobre as condições e as medidas adotadas contra o tráfico internacional de mulheres e crianças.

Em setembro de 1921, a Convenção Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres e Crianças completou as disposições dos acordos internacionais anteriores, alargando a proteção às mulheres com mais de 21 anos e aos menores de ambos os sexos. Foi criada uma Comissão Consultiva sobre o Tráfico de Mulheres e Crianças, composta por delegados governamentais (da Dinamarca, Espanha, França, Grã-Bretanha, Itália, Japão, Polónia, Roménia e Uruguai) e cinco assessores não governamentais que representam as principais organizações interessadas na repressão do tráfico. A Comissão Consultiva recorria a advogados, peritos em direito penal ou do trabalho e, cada vez mais, a partir de meados da década de 1930, a psiquiatras. Tal como os delegados governamentais, os assessores das ONG podiam propor resoluções ou reformas, acrescentar pontos à ordem de trabalhos e iniciar debates, embora não tivessem direito de voto.

Numa primeira fase, a Comissão concentrou-se nas tarefas que lhe foram atribuídas pelo Conselho da Sociedade das Nações: recolher informações, supervisionar os esforços dos signatários para cumprirem os acordos internacionais sobre o tráfico, acompanhar a situação nos Estados signatários da Convenção de 1921 e avaliar as agências responsáveis pela procura de emprego para as mulheres no estrangeiro. A Comissão encorajou igualmente as autoridades nacionais e as organizações caritativas competentes a acompanharem as idas e vindas das mulheres e crianças que obtiveram emprego no estrangeiro independentemente destas agências. Mais especificamente, os empregos em teatros, salas de música e outros locais de entretenimento foram considerados como ameaças potenciais, uma vez que poderiam levar estas mulheres à prostituição.

Além disso, a Comissão prestou especial atenção à migração feminina e ao recrutamento de mulheres estrangeiras para bordéis, que foram considerados como tendo uma forte ligação com o tráfico de mulheres. Os membros da Comissão estavam profundamente divididos sobre estas questões, mas as fronteiras destas divisões entre homens e mulheres eram por vezes pouco nítidas. Nem todas as mulheres da Comissão

defendiam a proteção das mulheres, e nem todos os homens apoiavam a ideia de medidas preventivas para limitar as liberdades das mulheres.

Devido à relação estabelecida entre o tráfico e a prostituição regulamentada, a Comissão insistiu na necessidade de obter informações exatas sobre os sistemas jurídicos nacionais relativos ao comércio sexual e aos círculos de prostituição em geral.

Apesar das divergências de opinião entre os membros masculinos e femininos da Comissão, nomeadamente no que diz respeito à identificação do perigo para os homens, três pontos foram objeto de um acordo geral: a prostituição era definida como um flagelo público que devia ser controlado (segundo os defensores da regulamentação) ou simplesmente eliminado (segundo os abolicionistas); os bordéis e os intermediários da prostituição representavam uma ameaça para as mulheres e para a sociedade em geral; e as prostitutas eram vistas como vítimas que não tinham, de forma alguma, escolhido livremente envolver-se na prostituição e que precisavam de ajuda para escapar à "imoralidade".

Em 07 outubro de 2016, o governo aprovou a lei 13.344, designada como lei anti-tráfico abrangente que possui o objetivo de criminalizar todas as formas de tráfico de pessoas. Esta lei também atualizou os estatutos existentes para harmonizar a definição de tráfico com a lei internacional. O Artigo 149-A da nova lei de combate ao tráfico criminaliza a intermediação, sedução, recrutamento, transporte, transferência, compra, abrigo ou recebimento de uma pessoa por grave ameaça, violência, coerção, fraude ou abuso para fins de remoção de órgãos e trabalho forçado, adoção ilegal ou exploração sexual.

Portanto, atualmente, com a vigência da Lei 13.444/2016, o Código Penal teve incluso o artigo 149-A, criando um único artigo relacionado ao tráfico de pessoas, prevendo várias finalidades de exploração, sendo: sexual, do trabalho escravo, remoção de órgãos e tecidos ou até mesmo a adoção ilegal. Desta forma, deixam exposta a criminalização da conduta do tráfico de pessoas da seguinte maneira:

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

A questão mais benéfica que esta lei trouxe foi à proteção da vítima, visto que, se possibilita uma política completa de assistência a esta. Assim, se amplia o rol de finalidades do crime de tráfico, trazendo um grande e importante avanço referente ao eixo da proteção. As várias modalidades de prevenção e repressão ao crime de tráfico de pessoas são ressaltadas no dispositivo dos artigos 4º e 5º da Lei 13.344:

Art. 4º A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio: I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos; II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Art. 5º A repressão ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio: I - da cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; II - da integração de políticas e ações de repressão aos crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores; III - da formação de equipes conjuntas de investigação.

Como parte desse mesmo protocolo, houve a promulgação do Decreto nº 5.017/2004, ratificando o protocolo abordado e posteriormente a Lei nº 13.344/2016 que fez com que o assunto do tráfico internacional tivesse uma visibilidade maior, para assim, ser discutido no país com mais frequência, trazendo um novo aspecto em questão dessa proteção e assistência dada a essas vítimas.

1.2.2. Ausências de políticas públicas

O quadro de referência do debate jurídico desempenha um papel importante no desenvolvimento de medidas de proteção. Existem quatro paradigmas jurídicos relativamente à prostituição: entre a criminalização e a descriminalização, existe a legalização-regulamentação e a descriminalização ligada a uma abordagem baseada nos direitos.

A criminalização pode assumir a forma de proibição ou de tolerância, sendo que ambas as posições fazem da prostituição um mal social. A visão maniqueísta da prostituição cria problemas para as mulheres, que correm o risco de serem punidas e estigmatizadas. A legalização procura regular a prostituição através da demarcação de áreas, da emissão de licenças. Mas a regulamentação pode parecer ineficaz: como fazer respeitar os direitos das prostitutas se não se controla a prostituição ilegal e clandestina, que muito provavelmente está muito disseminada? Além disso, este tipo de legalização parcial não aborda verdadeiramente as condições que levam as mulheres a prostituírem-se, nem desafia as normas sociais que encorajam os homens a tratarem-nas desta forma. A descriminalização vê o trabalho sexual como uma espécie de escolha pessoal e procura punir apenas os atos não consensuais.

As ativistas feministas, que se referem aos direitos humanos, procuram sobretudo ligar a descriminalização aos direitos. A análise aqui é dupla: a prostituição é uma violação dos direitos humanos e deve ser abolida; ou não é a prostituição que é uma violação dos direitos das mulheres, mas sim as condições de vida das prostitutas, feitas

de engano, abuso, violência, dívidas escravizantes, chantagem, privação de liberdade etc., que devem ser abolidas. Os grupos de base e as ONG têm abordagens diferentes e muitas vezes contraditórias com as dos governos. As ONG prestam assistência e proteção às mulheres vítimas de tráfico, enquanto os governos se concentram na redução da migração ilegal e da criminalidade organizada. As soluções propostas a nível internacional pelas feministas baseiam-se no conceito internacional de direitos humanos. Na sua opinião, o respeito pelos direitos das mulheres é a forma mais eficaz de estabelecer o gênero no debate e avaliar o que deve ser mudado. Os debates centram-se na descriminalização da prostituição e atividades conexas e na aplicação dos direitos humanos e laborais aos trabalhadores do sexo. As respostas não são simples, e o caminho a seguir pelos ativistas para aliviar a exploração das mulheres não é uma linha reta.

As teóricas feministas começam a refletir sobre a mudança de dinâmica provocada pelas "indústrias do sexo"; os ativistas dos direitos humanos, por seu lado, reconhecem que a sua missão está a mudar à escala internacional, na medida em que são atores independentes do Estado que levantam a questão da segurança das mulheres enquanto indivíduos. Nas últimas décadas, muito trabalho foi feito para mudar as leis e o comportamento dos legisladores, mas agora é uma questão de mudar de direção. No seu estudo sobre a criminalidade e a transformação da ordem pública, Rachel Neidt salienta que ter em conta a segurança dos cidadãos é uma ideia nova para a comunidade dos direitos humanos. "O movimento dos direitos humanos cresceu em âmbito e maturidade ao confrontar-se com as graves violações cometidas pelos Estados. Agora, tem de enfrentar a realidade de que a violência social é, ou ameaça tornar-se, mais difundida do que a violência estatal em muitos países".

Nestas situações de violência social intensa, o discurso oficial criticou muitas vezes as intervenções tradicionais em nome dos direitos humanos pela sua indulgência para com os criminosos ou pela sua incapacidade de combater os seus crimes. Segundo Ann Lucas, o direito de não ser forçado a prostituir-se e o direito das prostitutas à proteção dos direitos humanos devem estar ambos no centro de uma política justa e equitativa em relação à prostituição. Na sua opinião, aqueles que estudam a prostituição devem reconhecer que as prostitutas podem ser tanto vítimas como atores por direito próprio.

1.2.3. Invisibilização das vítimas

O Ministério Público de São Paulo e o Ministério da Justiça, por intermédio da Secretaria Nacional de Justiça, estão trabalhando em um banco nacional de dados sobre pessoas desaparecidas e em um programa de proteção a vítimas de violência doméstica no exterior.

A invisibilização das vítimas no contexto do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é um ponto extremamente alarmante e debilitante desse problema global. Essa invisibilidade ocorre de várias maneiras, gerando barreiras significativas para a identificação, assistência e proteção das vítimas. Portanto, analisar esse fenômeno é essencial para tentar combater o tráfico de pessoas de forma eficaz e garantir a justiça e o respeito pelos direitos humanos.

A invisibilização das vítimas no tráfico de mulheres tem raízes profundas no estigma e na culpa que frequentemente cercam a exploração sexual. As vítimas são frequentemente percebidas como cúmplices, escolhendo ou de alguma forma contribuindo para sua própria exploração, em vez de serem reconhecidas como indivíduos vulneráveis frequentemente presos em circunstâncias coercivas e perigosas.

O medo é outro fator que contribui para a invisibilização. Muitas vítimas são ameaçadas, coagidas e submetidas a abusos físicos e psicológicos por parte dos traficantes. Esse ambiente de terror cria um ciclo de silêncio, no qual as vítimas têm medo de denunciar seus exploradores ou buscar ajuda, por temor de represálias.

Além disso, o tráfico de mulheres para exploração sexual geralmente ocorre em locais clandestinos e à margem da sociedade, como bordéis ilegais ou casas de prostituição. Essa opacidade dificulta a identificação e intervenção de terceiros. Além disso, a exploração sexual online também cresceu como um novo e obscuro espaço de tráfico de mulheres, tornando ainda mais difícil identificar as vítimas e os criminosos.

A falta de conscientização pública e treinamento insuficiente para profissionais em áreas como saúde, assistência social, aplicação da lei e migração também contribui para a invisibilidade das vítimas. Muitas vezes, elas não são reconhecidas como vítimas de tráfico de pessoas, resultando em uma falta de acesso a serviços de apoio e proteção.

Para combater a invisibilização das vítimas no tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, é essencial: sensibilizar o público sobre o problema do tráfico de pessoas e a complexidade da exploração sexual; proporcionar treinamento extensivo a profissionais que frequentemente entram em contato com vítimas em potencial; reduzir o estigma associado à exploração sexual, incentivando uma cultura de apoio e compreensão; reforçar a aplicação rigorosa das leis de combate ao tráfico, com ênfase na identificação e proteção das vítimas; e garantir que as vítimas tenham acesso a serviços de apoio e proteção independentemente de sua situação legal.

Combater o tráfico de mulheres para exploração sexual e eliminar a invisibilização das vítimas exige um compromisso global para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos. A conscientização, educação e ação coordenada são cruciais para resgatar e proteger as vítimas, responsabilizar os traficantes e trabalhar em direção a um mundo em que a exploração sexual e o tráfico de pessoas se tornem histórias do passado.

1.2.4. Escravidão “moderna” e “contemporânea”

Foram denunciados casos de "escravatura moderna" nos setores do serviço doméstico e da prostituição, para onde se dirige a maioria das mulheres não qualificadas de países desfavorecidos. Os dados etnográficos recolhidos em Marrocos, junto de trabalhadoras domésticas que tinham sido "traficadas" entre a sua aldeia e a cidade, e em França, junto de mulheres migrantes de diferentes países, mostram que as formas contemporâneas de "tráfico" de mulheres estão enraizadas em estruturas de dominação de longa data ligadas a relações sociais de classe, gênero e origem. Os relatos das mulheres migrantes sublinham que o seu envolvimento no "tráfico" é, na maioria das vezes, o resultado de "estratégias" de migração que são negadas no discurso público e político.

As situações sociais contemporâneas de exploração extrema, conhecidas como servidão e/ou escravatura, são consideradas como expressões da escravatura moderna. Neste sentido, tem um duplo objetivo. Em primeiro lugar, visa fornecer elementos de reflexão para o campo crescente dos Estudos sobre a Escravatura Contemporânea. Em segundo lugar, numa perspectiva crítica, procura clarificar um debate muitas vezes confuso entre posturas empenhadas e outras que denunciam a utilização política da metáfora da escravatura passada para se referir a situações atuais. O objetivo deste número é contribuir para o desenvolvimento de um quadro de definição e de uma clarificação conceitual e empiricamente fundamentada.

A ideia é destacar um conjunto de elementos que permitem pensar e compreender as especificidades das situações contemporâneas de servidão e escravidão. Focaremos em três deles: um contexto global dominado por uma economia moral que condena a escravidão moderna e que se reflete na produção de discursos e planos de luta globais e nacionais; uma economia política neoliberal global que precariza as condições de trabalho e que, combinada com as especificidades sócio-históricas locais, permite a emergência, evolução ou mesmo perpetuação de formas extremas e variadas de exploração, cujas condições podem ser semelhantes a formas de escravidão como no passado; por último, um contexto pós-colonial que deve ser tido em conta para compreender a discriminação privilegiada de certas populações no seio dos Estados nacionais mais diretamente envolvidos, mas também para considerar a natureza das relações entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento no quadro da economia neoliberal global.

Apesar das várias abolições e condenações da escravidão, desde meados do século XIX até à Declaração dos Direitos do Homem de 1948, nos últimos vinte anos, aproximadamente, um número crescente de atores sociais, como os meios de comunicação social, as ONG, as associações locais e internacionais e os governos nacionais, uniram-se às instituições internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT), para denunciar e combater os casos da chamada escravidão moderna. O Brasil, o Canadá⁷ e os Estados Unidos, para citar apenas alguns, desenvolveram planos nacionais de luta contra o "trabalho escravo" e o "tráfico de seres humanos". Na França, sob pressão do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, a legislação nacional foi adaptada em agosto de 2013 para reintroduzir a exploração sob a forma de escravidão na definição de tráfico de seres humanos.

Como relatado pelo Comitê contra a Escravidão Moderna, foram apresentadas, desde então, várias queixas de tráfico de seres humanos e foram proferidas condenações por

⁷ “Embora o Canadá e os EUA possam ser predominantemente classificados como países de destino para as mulheres que migram para trabalhar e/ou casar, os processos de globalização também afetaram negativamente as mulheres marginalizadas na América do Norte. Assim, o Canadá e os EUA são também países de origem para a emigração e o trânsito de mão de obra feminina, embora em muito menor grau do que os países economicamente desfavorecidos”. Aliança Global contra o Tráfico de Mulheres. (1997), Plan of Action, North American Regional Consultative Forum on Trafficking in Women, April 30-May 3, Victoria, Canada. www.inet.co.th/org/gaatw

casos de exploração de empregadas domésticas estrangeiras ou de trabalhadores manuais sujeitos a horários de trabalho extremos sem remuneração. Mas como fazer da escravatura moderna uma questão antropológica, quando o conceito é tão amplamente utilizado no discurso político dos governos, das ONG e das instituições internacionais? Como distanciarmo-nos desta utilização politizada e como dar conta da pluralidade de um objeto quando a noção utilizada para o designar pretende ser genérica e abranger uma grande variedade de situações? Este número aborda a questão das "situações contemporâneas de servidão e escravatura". Esta escolha reflete, em primeiro lugar, o fato de as situações abordadas deverem ser pensadas, antes de mais, em termos de análise do contexto contemporâneo em que ocorrem e não em termos de procura de uma sobrevivência.

Capítulo II. Mundialização do mercado e advento das novas tecnologias de comunicação

O tráfico no contexto da globalização de mercado articula com redes de colaboração global, interconecta mercados e atividades criminosas que, facilitadas pela tecnologia, pelos avanços dos sistemas de transportes, pela internacionalização da economia e pela desregulamentação dos mercados, movimentam enormes somas de dinheiro. Isto é, os mercados locais e globais do crime organizado das drogas e do tráfico para fins sexuais, por exemplo a Yakusa, as Tríades Chinesas, a Máfia Russa e os Snakes Head são responsáveis pela transação de quase um bilhão de dólares no mercado internacional de tráfico humano (ONU, 2001).

Estes movimentos migratórios foram geralmente acompanhados, nos países de destino, por políticas restritivas ou mesmo pelo encerramento das fronteiras (Europa, EUA). Políticas de imigração cada vez mais restritivas, por um lado, e, por outro, uma procura crescente de mão de obra estrangeira, nomeadamente feminina, nos setores informais, semi-ilegais e não regulamentados da economia: é nesta lacuna que o tráfico de seres humanos se pôde desenvolver.

A promotora de Justiça de São Paulo Eliana Vendramini participou da defesa da criação de um banco de dados nacional, que tem o objetivo de localizar os desaparecidos que são vítimas de crimes. Segundo dados do governo federal, a cada ano 250 mil pessoas desaparecem no Brasil. Sendo assim, este tema foi motivo de discussão em audiência pública da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

Para a promotora Eliana Vendramini, que também é coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos (PLID), os desaparecimentos podem ocorrer por vontade própria ou por ações criminosas e com isso, não há no Brasil nenhum sistema que tenha a capacidade de cruzar os dados desses desaparecimentos corretamente para que essas pessoas sejam identificadas.

A Promotora se posicionou em relação ao tema: "A falta de cruzamento de dados mínima é tão grave que, no estado de São Paulo, em 2014, nós descobrimos mais de 3 mil pessoas inumadas como indigentes, sendo que havia dois boletins de ocorrência: o de desaparecimento e o de morte há mais de 15 anos. Portanto, o que eu venho pedir aqui hoje é que nós pensemos em começar a luta pelo banco de dados".

A chefe da Divisão de Direitos Humanos da Polícia Federal, Diana Calazans, disse que há um banco de dados genéticos e afirmou que a Polícia Federal ajuda na composição desses dados, não estando apenas em sete estados. Contudo, segundo ela, a Polícia Federal atua apenas naqueles casos em que as pessoas saíram do País. "A difusão amarela é feita independentemente da existência de indícios de crime. Para isso, basta que o familiar faça uma declaração autorizando o nome no banco de dados da Interpol", afirmou.

Capítulo III. Indústria do sexo

Há muitas formas de violência contra as vítimas. A primeira forma de violência é intrínseca à prostituição: o objetivo da mercantilização é subjugar os sexos para satisfazer os prazeres sexuais de outros. A segunda é igualmente inerente: as prostitutas tornam-se prostitutas devido à violência sexual - segundo vários estudos, entre 80 e 90% das prostitutas foram sexualmente agredidas quando eram jovens -, bem como à violência física, psicológica, social e económica. A terceira está ligada à expansão da prostituição e do tráfico para fins de prostituição.

A globalização capitalista implica atualmente uma "mercantilização" dos seres humanos sem paralelo na história. Nos últimos 40 anos, a mudança mais importante no comércio do sexo foi a sua industrialização, a sua banalização e a sua distribuição maciça a nível mundial. Esta industrialização, legal e ilegal, que gera milhares de milhões de dólares, criou um mercado de trocas onde milhões de mulheres e crianças são transformadas em mercadorias sexuais. Esta indústria é hoje uma força económica importante, considerada vital por muitos países.

Na atual globalização neoliberal, nada parece escapar ao processo de mercantilização e à "monetarização das relações sociais". O alargamento do campo monetário conduz à transformação em mercadoria daquilo que não é produzido para ser uma mercadoria. Este processo de mercantilização desenrola-se à custa de tensões e violências consideráveis. Isso é ainda mais verdadeiro na metamorfose do ser humano em mercadoria. A apropriação privada dos corpos, a sua transmutação em mercadoria e o seu "consumo" exigem o recurso à força.

A violência é parte integrante da mercantilização do ser humano, do seu corpo e do seu sexo. Os métodos de recrutamento dos proxenetas não são apenas a soma de comportamentos privados e "abusivos", mas fazem parte de um sistema estruturado que exige violência. A globalização da prostituição e do tráfico de mulheres e crianças que lhe está associado só foi possível graças à globalização do proxenetismo.

O gang bang ou a violação em grupo sela a cumplicidade masculina dos membros do grupo. Trata-se de um ritual típico dos bandos que incentivam o proxenetismo e a prostituição juvenil. Como em todas as violações perpetradas por proxenetas, um dos efeitos é condicionar as jovens para uma futura prostituição. Entre outras coisas, pretende-se "iniciar" as jovens numa sexualidade não desejada, sem qualquer relação afetiva, e

ensiná-las a submeterem-se ao desejo de todos os homens. Elas são então preparadas para a prostituição. A violação em grupo serve também para marcar a apropriação do corpo e do sexo das mulheres pelo grupo, ao mesmo tempo que revela a hierarquia social dos sexos no seio do grupo e reforça a convivência masculina. A participação dos rapazes no gang bang faz parte da dessensibilização emocional que permitirá aprender o ofício do proxenetismo.

Uma mercadoria não é apenas uma "coisa", mesmo que assuma a aparência de uma, mas é fundamentalmente uma relação social. A transformação de um ser humano numa mercadoria prostitucional significa não só a sua objetivação ou mercantilização, mas também a sua inscrição em relações de submissão ou subordinação. Esta sujeição tem sempre lugar na esfera da produção e da circulação com violência. Na prostituição, como em outros domínios da vida social, a mercadoria é a materialização do vínculo social, isto é, dos laços sociais entre os seres humanos. Do ponto de vista dos seus proprietários, as mulheres e as crianças, enquanto mercadorias, são simplesmente "produtos" que rendem dinheiro. Mas estes produtos têm a particularidade de terem uma dupla vantagem - são simultaneamente um bem e um serviço - e, portanto, de poderem ganhar dinheiro de duas maneiras. Mais concretamente, uma das características da atual globalização capitalista é não só a mercantilização dos corpos como sexo, alugados a clientes prostitutas nacionais e internacionais (turistas sexuais), mas também a mercantilização das próprias mulheres e crianças, vendidas e revendidas a sucessivas redes de proxenetas. De certa forma, estamos a assistir a uma dupla mercantilização: há a venda e revenda aos proxenetas, e depois há a alienação das pessoas que são alugadas às prostitutas.

A forma mais elementar, imediata e universal de riqueza na sociedade capitalista é a mercadoria. A aquisição de mercadorias e o seu consumo parecem ser os objetivos essenciais das atividades sociais - sendo o dinheiro uma "mera figura metamorfoseada da mercadoria" (Marx, 1970, p. 75). Nas nossas sociedades, a mercadoria é um símbolo de estatuto social e de sucesso. A acumulação de mercadorias exige uma busca incessante. As mercadorias são simultaneamente materiais e espirituais. O sentimento de bem-estar está muitas vezes ligado à acumulação. O que se vende não é apenas um produto, é também um modo de vida, um imaginário. Paradoxalmente, o acesso aos bens proporciona apenas uma satisfação temporária, ao mesmo tempo que cria uma insatisfação permanente. É isto que faz prosperar a indústria do sexo.

Nos últimos 40 anos, as sociedades foram marcadas por um boom vertiginoso das indústrias do sexo: a prostituição industrializou-se e colonizou todos os cantos do mundo. O tráfico para fins de prostituição afeta milhões de pessoas, especialmente mulheres jovens e crianças, a pornografia está espalhada, hipertrofiada e onipresente, e a cultura é permeada pela mercadoria sexual. O desejo de prazer está cada vez mais ligado ao desejo de possuir e usufruir do sexo comercializado dos outros, seja na forma virtual ou real. Neste sentido, a prostituição é paradigmática de uma época em que triunfa a comunicação unilateral, proibindo a reciprocidade entre os seres.

Em 2001, o Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) calculou que quatro milhões de mulheres e crianças eram vítimas de tráfico, a grande maioria das quais (90%) era traficada para a indústria da prostituição. Em 2004, a UNICEF calculou que 1,2 milhões de crianças são vítimas de traficantes de seres humanos todos os anos. No Terceiro Congresso Mundial contra a Exploração Sexual de Crianças, realizado em julho de 2005 em Ljubljana, na Eslovênia, calculou-se que mais de o número de menores que entram na prostituição todos os anos.

3.1. Perfil das vítimas e aliciadores

No Brasil, o tráfico para fins de exploração sexual comercial, é predominantemente de mulheres e adolescentes afrodescendentes, de faixa etária de maior incidência é de 22 a 24 anos e de 15 a 17 anos, respectivamente. As vítimas, na maioria dos casos, pertencem a camadas sociais menos favorecidas, com baixa escolaridade e que vivem em condições precárias nos espaços urbanos periféricos. Muitas delas encontram-se em empregos mal remunerados e sem direitos trabalhistas, o que torna a perspectiva de uma vida melhor no exterior altamente sedutora.

É preocupante observar que essas mulheres e adolescentes frequentemente desempenham funções subalternas e com poucas oportunidades de ascensão, o que contribui para uma rotina desmotivadora e limitada. Essas condições precárias tornam-nas alvos fáceis para traficantes que prometem uma vida mais promissora no exterior.

No caso das adolescentes, muitas vêm de regiões de baixo desenvolvimento socioeconômico, onde as oportunidades são escassas. A perspectiva de ganhar dinheiro no exterior, conquistar um emprego estável e, possivelmente, alcançar um rápido enriquecimento, torna-se uma ilusão irresistível, perpetuada pelos traficantes.

Combater o tráfico de mulheres e adolescentes para exploração sexual comercial exige uma abordagem holística que aborde as raízes profundas da desigualdade social e econômica. Isso inclui a criação de oportunidades de educação e emprego, bem como a conscientização sobre as táticas dos traficantes. Além disso, é fundamental estabelecer sistemas de apoio para as vítimas, garantindo que elas tenham acesso a serviços de saúde, assistência jurídica e proteção.

O tráfico de mulheres para exploração sexual não é apenas um crime, mas uma manifestação de desigualdade e injustiça social que deve ser enfrentada com medidas eficazes de prevenção e intervenção. A proteção e o empoderamento das mulheres e adolescentes, em particular das comunidades afrodescendentes e em situação de vulnerabilidade, devem ser prioridades para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Os dados da pesquisa destacam um cenário alarmante no tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Esses números revelam uma dinâmica complexa e multifacetada, onde a participação de homens e mulheres no aliciamento é significativa, com o predomínio dos homens, que representam 59% dos aliciadores. A faixa etária dos aliciadores varia entre 20 e 56 anos, demonstrando que indivíduos de diferentes idades estão envolvidos nesse crime. (Pesquisa mídia/ PESTRAF, 2000).

A pesquisa também destaca que a nacionalidade dos aliciadores é diversificada, com 52 aliciadores estrangeiros originários de diversos países (Espanha, Holanda, Venezuela, Paraguai, Alemanha, França, Itália, Portugal, China, Israel, Bélgica, Rússia, Polônia, Estados Unidos e Suíça) e 109 aliciadores brasileiros. Essa diversidade sugere que o tráfico de mulheres é uma atividade global que transcende fronteiras e envolve uma rede de cumplicidade em nível internacional.

É particularmente preocupante notar que alguns aliciadores brasileiros pertencem a diversas classes sociais, inclusive às elites econômicas. Essa diversidade socioeconômica entre os aliciadores destaca a necessidade de abordar as raízes profundas da exploração sexual, incluindo a demanda e os incentivos econômicos que sustentam essa atividade criminosa. A pesquisa também aponta para a presença de mulheres envolvidas no processo de aliciamento, muitas vezes recrutando outras mulheres. Algumas delas podem não estar plenamente conscientes da natureza criminosa de suas ações, enquanto outras

aceitam sua condição de aliciadoras em busca de ganhos financeiros⁸ ou privilégios junto aos traficantes.

Além disso, os aliciadores operam dentro da lógica do crime organizado, com divisão de trabalho e funções específicas. Isso inclui não apenas o recrutamento e o transporte das vítimas, mas também a falsificação de documentos, demonstrando uma conexão entre diferentes redes criminosas, incluindo aquelas envolvidas em contrabando de imigrantes e tráfico de drogas. Esses achados reforçam a necessidade de uma abordagem multifacetada e coordenada para combater o tráfico de mulheres para exploração sexual. Isso envolve a implementação rigorosa das leis, a conscientização pública, a prevenção da demanda, o fortalecimento dos sistemas de proteção e a cooperação internacional para enfrentar essa grave violação dos direitos humanos. Além disso, é essencial abordar as causas subjacentes, como desigualdade social e econômica, para erradicar o tráfico de pessoas de maneira eficaz.

É importante entender que muitas mulheres que acabam recrutando outras podem ser vítimas do tráfico de pessoas em si, sujeitas a exploração sexual ou trabalho forçado. Muitas vezes, elas são submetidas a um ciclo de abuso e coação que as mantém envolvidas no crime organizado.

As redes de falsificação de documentos, contrabando de imigrantes e tráfico de drogas frequentemente se interconectam, uma vez que os criminosos organizados buscam maximizar seus lucros através de várias atividades ilícitas. O recrutamento de mulheres para a exploração sexual ou trabalho forçado muitas vezes requer o transporte transnacional, o que pode envolver a falsificação de documentos para ocultar a identidade das vítimas e facilitar o movimento através das fronteiras.

Sem dúvida, o cafetão é um parasita que vive da prostituição dos outros. Mas o fato é que eles desempenham um papel fundamental no sistema da prostituição: condicionam as mulheres e as crianças para as tornar disponíveis para a prostituição.

⁸ O tráfico de seres humanos é essencialmente uma questão de oferta e procura de mão de obra a nível global e uma fonte de riqueza. A ênfase no agronegócio e no desenvolvimento económico impulsionado pelas multinacionais no Terceiro Mundo criou uma privação de direitos que obriga muitos a procurar oportunidades económicas fora dos seus países de origem.

A proliferação da prostituição a nível mundial teve um impacto importante no "consumo", que assumiu um carácter de massa. No final da década de 1950, antes da guerra do Vietnã, havia 20.000 prostitutas neste país; hoje, a prostituição é uma indústria de massas: o número de prostitutas é estimado em mais de dois milhões, um terço das quais são crianças. Durante os últimos 40 anos, o tecido social do país tornou-se cada vez mais prostituído, não só em termos do crescimento sem precedentes do número de prostitutas e de pessoas prostituídas, mas também para os membros das famílias do norte do país, grandes fornecedores da indústria do sexo, que celebram o nascimento de uma filha, promessa de potenciais rendimentos da prostituição futura. Este fenómeno é igualmente observado na Índia, no Nepal e em outros países.

As prostitutas estrangeiras estão obviamente no fundo da hierarquia da prostituição no país de destino, estão social e culturalmente isoladas e trabalham como prostitutas nas piores condições possíveis, sendo sujeitas a várias formas de violência, tanto na sua vida quotidiana como prostitutas, como durante o seu transporte de um país para outro. As vítimas de tráfico de mulheres e crianças para fins de prostituição são, na maioria das vezes, violadas quando chegam ao país de destino, mesmo quando sabem que vão ser prostituídas. Nos Balcãs, existem verdadeiros "campos de submissão" onde as jovens, depois de compradas, são violadas em grupo para serem "treinadas" e depois enviadas para as grandes cidades europeias.

Um estudo sobre prostitutas de rua em Inglaterra revelou que 87% tinham sido vítimas de violência nos 12 meses anteriores. Uma investigação realizada em Chicago, nos Estados Unidos, revelou que 21,4% das mulheres que trabalhavam como acompanhantes tinham sido violadas mais de 10 vezes (Boulet, 2002). Um estudo realizado em Minneapolis revelou que 78% das prostitutas tinham sido violadas por proxenetas e clientes uma média de 49 vezes por ano; 49% tinham sido raptadas e transportadas de um estado para outro e 27% tinham sido mutiladas (Raymond, 1999) 75% das acompanhantes tentaram o suicídio e salienta que as prostitutas representam 15% dos suicídios registados pelos hospitais americanos (Farley, 2003).

3.2 Fatores influenciadores do tráfico de mulheres para fins de exploração e comércio sexual

As vítimas de traumas sexuais na infância são susceptíveis de sofrer disfunções significativas: desenvolvem frequentemente ideias e comportamentos auto-destrutivos,

auto-desprezo, sentimentos de vergonha, perturbações alimentares, dependência de drogas e um estado de dissociação emocional. Este estado de dissociação emocional é frequentemente uma condição para a prostituição. Os proxenetas recorrem à violência sexual, incluindo violações repetidas e mesmo chacinas, para quebrar psicologicamente as mulheres e crianças que pretendem prostituir. Para sobreviver psicologicamente, as vítimas de violência sexual repetida acabam por separar o seu ego do seu corpo, fazendo do seu corpo um objeto fora de si. Uma vez concluído este processo, o corpo pode ser colocado no mercado da prostituição.

As vítimas possuem uma longa e traumática história de abuso sexual crônico. As taxas de agressão sexual na infância são muito elevadas. Judith Trinquart (2002) afirma que, na França, "entre 80 e 95% das prostitutas do país têm uma história de violência sexual". Outro estudo revela que 90% das prostitutas foram agredidas fisicamente quando eram crianças. De acordo com o Council for Prostitution Alternatives em Portland, Oregon, 85% das 123 sobreviventes da prostituição entrevistadas tinham sofrido incesto, 90% abuso físico e 98% abuso emocional. De acordo com Widom e Ames (1994), as crianças vítimas de abuso sexual têm muito mais probabilidades de serem presas por prostituição na idade adulta do que as crianças vítimas de abuso físico. De acordo com o inquérito mais recente realizado na cidade do Quebec pela antropóloga Rose Dufour (2005), 85% das prostitutas foram abusadas sexualmente quando eram jovens. Um outro estudo efetuado em Vancouver revelou que 82% das prostitutas tinham sido vítimas de abusos sexuais quando eram crianças.

Não só recorrem à violência física, como fazem tudo o que podem para isolar socialmente as suas vítimas. Denegrem-nas, ameaçam-nas, intimidam-nas, aterrorizam-nas psicologicamente e abusam delas emocional e sexualmente. Os proxenetas deslocam frequentemente as prostitutas para diferentes setores da indústria do sexo: desde bares de dança de nudismo a agências de acompanhantes, boates e a rua. Obrigam-nas a deslocarem-se regularmente de uma cidade para outra, senão mesmo de um país para outro. Uma das funções desta rotação é isolá-las, eliminar os seus pontos de referência e torná-las "dóceis" e dependentes.

A maior parte das mulheres que se prostituem foram abusadas sexualmente quando eram crianças. A maior parte das vítimas de tráfico para fins de prostituição são sujeitas a violações repetidas e a outras formas de violência antes de serem entregues a prostitutas.

Uma vez na prostituição, as mulheres e as crianças são frequentemente violadas, agredidas fisicamente e denegridas tanto pelos proxenetas como pelas prostitutas. Uma coisa é certa: o fenômeno da violência na prostituição é estrutural. Uma pessoa torna-se prostituta em resultado de violência sexual, física, psicológica, social e econômica. Para além disso, a mercantilização e a mercantilização da prostituição servem para subjugar os sexos à satisfação dos prazeres sexuais de outros, dando a quem paga um poder desumanizador de que pode abusar, geralmente com impunidade.

Muito embora o atrativo dos ganhos financeiros seja relevante, percebe-se que, naqueles em que o tráfico tem origem nos municípios interioranos, a necessidade de sobrevivência e a violência intra-familiar influenciaram diretamente na decisão das adolescentes em aceitar as ofertas ilusórias dos aliciadores. Portanto, o lado financeiro da questão não é o único a ser levado em conta na decisão das adolescentes. Há casos em que os problemas intrafamiliares são também determinantes.

3.3 Crime organizado

A explosão dos mercados sexuais é largamente controlada pela criminalidade organizada. Contrariamente a certos preconceitos, tal não se deve ao fato de a prostituição ser proibida ou estar sujeita a um regime jurídico dito abolicionista. Nos países onde a prostituição é legal (Alemanha, Países Baixos, Grécia, Suíça, Hungria, Austrália, Nova Zelândia), como naqueles onde os bordéis são propriedade do Estado (Turquia, Indonésia) ou naqueles que a reconhecem como uma indústria vital para a economia nacional (Tailândia, Filipinas), o papel da criminalidade organizada continua a ser fundamental na organização dos mercados. A violência é decisiva na produção das "mercadorias sexuais" que as prostitutas representam.

As organizações criminosas aproveitam as deslocações sociais provocadas pelas políticas neoliberais, as crises econômicas ou os conflitos armados para estabelecer rotas e recrutar ou raptar pessoas para a indústria transnacional da prostituição.

O proxenetismo é a força vital do crime organizado, visto que a carreira de um mafioso começa quase sempre com a exploração de uma ou mais mulheres. O proxenetismo não é apenas um meio de escapar à necessidade de trabalhar arduamente para ganhar dinheiro, mas também lhe proporciona o rendimento de que necessita para financiar as suas outras atividades no submundo. O proxenetismo é apenas um dos aspectos da criminalidade organizada.

A criminalidade organizada é um mundo particularmente machista. Para Maria Mourani (2006, pp. 123 e 133), "no mundo do crime, as mulheres continuam a ser essencialmente mercadorias [...], mulheres-objeto que podem ser oferecidas como presentes em reuniões de negócios". O desprezo pelas mulheres é uma regra universal. De fato, os círculos criminosos têm uma baixa consideração pelas mulheres, que são simultaneamente troféus que provam a sua virilidade ultra macho e corpos para serem usados e explorados, exceto, claro, no caso das mulheres que lhes são próximas - mãe, irmã, noiva e esposa - em que a relação é privatizada e não está sujeita à socialização masculina, ao contrário das outras jovens mulheres.

O envio de mulheres para a Espanha é quase sempre creditado a uma mesma organização criminosa, a "Conexão Ibérica". Ela é formada por diferentes organizações criminosas, dentre as quais se destaca a máfia russa, que movimenta cerca de US\$ 8 bilhões por ano, através de seus prostíbulos em Portugal e na Espanha. Lisboa é a porta de entrada das brasileiras nesta conexão, pois o sistema de controle de imigração da capital portuguesa não impõe grandes dificuldades a brasileiros.

3.5 Caracterizações clandestinas e ilegais

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para exploração sexual é uma questão extremamente séria e complexa, que envolve uma rede de problemas interligados. A clandestinidade do tráfico, juntamente com a vulnerabilidade das vítimas, cria uma situação na qual muitas vítimas têm medo de denunciar seus exploradores. Isso ocorre por diversas razões, como o temor de represálias, o controle psicológico exercido pelos traficantes e, no caso do tráfico internacional, o medo da deportação.

A exploração sexual, tanto em mercados legais quanto ilegais, tem sido descrita como uma indústria que se baseia em uma lógica de produção em massa, onde as vítimas são tratadas como "mercadorias". A violência, abuso e coerção são frequentemente usados para manter as vítimas sob controle e garantir sua disponibilidade para a exploração sexual. Esse ciclo de violência não apenas perpetua a indústria do sexo, mas também aprofunda o sofrimento das vítimas.

Para combater esse problema, é fundamental adotar uma abordagem multidisciplinar que envolva a aplicação da lei, organizações não governamentais, serviços de apoio às vítimas e a conscientização pública. Além disso, a cooperação internacional é essencial para enfrentar o tráfico de pessoas em todas as suas formas, incluindo o tráfico

internacional. Isso envolve a implementação de leis e políticas que protejam as vítimas e punam os traficantes, bem como o fortalecimento das redes de apoio e serviços de assistência às vítimas. O objetivo é não apenas dismantelar as redes de tráfico, mas também abordar as causas subjacentes, como pobreza, desigualdade de gênero e falta de oportunidades econômicas, que tornam as pessoas vulneráveis à exploração sexual.

As mulheres polacas, que deixam o seu país rumo ao Eldorado do Ocidente sabendo que terão de se prostituir, acreditam que podem ganhar o máximo de dinheiro possível em poucos meses e depois regressar a casa. Mas o que as espera é um cenário diferente: "Trabalham 12 horas por dia, e 70% dos ganhos são levados pelo proprietário do bordel a que foram vendidas, entre 1.500 e 5.000 marcos alemães", explica Isabella Styczynska, da associação polaca La Strada (Géry, 1999, p.10). Vítimas de violência, acabam numa mostra de loja, num bordel ou em uma rua, para pagar ao traficante a sua alegada dívida: despesas de transporte, passaporte e alojamento. Depois, têm de reembolsar o preço pago pelo novo proxeneta que as comprou ao antigo proxeneta.

Na Itália, o sistema em que as jovens prostitutas, compradas e vendidas por várias redes, são repetidamente violadas é conhecido como "escolarização". Na conferência sobre Trabalho Sexual, Sexturismo e Tráfico de Mulheres, realizada em Praga em 1996, Violeta Krasnic e Zorica Mrsevic, do Centro Autônomo de Belgrado para as Mulheres contra a Violência, afirmaram: "Uma mulher média da Europa de Leste vende-se por 500 marcos alemães em Berlim e é violada por 10 proxenetas antes de poder começar a trabalhar com clientes. Muitas mulheres são amarradas a gaiolas durante meses e muitas ferem-se para serem levadas ao médico, a fim de escaparem aos seus proprietários" (Detroy, 2000). Os centros eros alemães são verdadeiros "hipermercados do sexo". A prostituta aluga um quarto a preço de saldo - incluindo os impostos - enquanto pertence ao bando de um proxeneta.

Alguns dos bordéis legais no Nevada e no Novo México têm vedações de arame, cães e guardas, como se fossem uma prisão onde as prostitutas são mantidas em detenção ou escravidão. Em Istambul, as entradas dos complexos de "bordéis" chamados "genelevs" são vigiadas. Em Calcutá, as prostitutas oferecem-se atrás das grades. Na Tailândia, as crianças são retiradas de uma jaula em benefício dos turistas sexuais. O proprietário de um clube noturno no nordeste da Bósnia instalou-se mesmo no meio de campos minados, com apenas uma estrada de acesso. As prostitutas não podem escapar. Os vigilantes

vigiam a saída. Para os traficantes e os proxenetas, o valor da prostituta como ser humano é nulo; o que conta é o que se ganha com o seu corpo e o seu sexo. A violência, nomeadamente a violência sexual, está, portanto, no centro do processo de prostituição. Se o "treino" é uma forma de violência - o objetivo é quebrar as pessoas psicologicamente para que possam ser prostituídas sem qualquer resistência da sua parte - outras formas incluem a violência quotidiana gerada pelas relações de poder intrínsecas à prostituição e a violência sexual na infância.

Em todos os casos, a violência física e sexual é significativa, independentemente do regime jurídico que rege a prostituição, quer as jovens prostitutas estejam na clandestinidade ou não, na rua ou não, em bordéis licenciados ou não. Por conseguinte, é errado pensar que a legalização torna as prostitutas mais seguras. De fato, a regulamentação da prostituição (legalização) não põe em causa um dos fundamentos da violência na prostituição: o desequilíbrio fundamental de poder entre a prostituta e o prostituto e entre o proxeneta e a sua "propriedade". Pelo contrário, ao legalizar o proxenetismo e o acesso dos proxenetas às prostitutas, a regulamentação formaliza a dominação de um sexo pelo outro, conferindo aos homens um poder legítimo. Ao reforçar o controle dos proxenetas e ao aumentar a impunidade das prostitutas - e isto num contexto de maior indiferença social - a legalização da prostituição contribui para uma deterioração da segurança das prostitutas. O crescimento considerável da prostituição e a multiplicação da oferta de prostitutas, na sequência da legalização, contribuem para a degradação das condições de exercício da prostituição, ao conduzir a uma "concorrência" exacerbada nos mercados do sexo.

3.6 Tráfico de drogas

O tráfico de drogas refere-se à atividade ilegal de produzir, transportar, vender ou distribuir substâncias controladas, como maconha, cocaína, heroína, metanfetaminas e outras drogas proibidas. Essa é uma indústria global que envolve uma ampla variedade de drogas ilícitas e é frequentemente associada a redes de crime organizado.

O tráfico de drogas e o tráfico de mulheres são duas formas distintas de crime organizado, mas ambos envolvem atividades ilegais que exploram indivíduos vulneráveis. As diferenças entre eles, primeiramente, trata-se do objetivo principal, em que o tráfico de drogas envolve a distribuição e venda ilegal de substâncias entorpecentes, como maconha, cocaína, heroína, entre outras e o tráfico de mulheres (e de crianças e

adolescentes) está relacionado à exploração sexual e ao trabalho forçado. As vítimas são recrutadas e exploradas para fins sexuais ou de trabalho, muitas vezes sob coerção ou engano.

No tráfico de drogas, as mercadorias são substâncias químicas ou plantas utilizadas para fins recreativos ou medicinais. Já no tráfico de mulheres, a "mercadoria" são seres humanos, que são explorados para fins de exploração sexual, trabalho forçado ou outros tipos de exploração.

As semelhanças entre essas duas atividades criminosas organizadas são que ambos os tipos de tráfico envolvem redes de crime organizado que operam internacionalmente e frequentemente usam táticas clandestinas para evitar a detecção e a aplicação da lei. Tanto no tráfico de drogas quanto no tráfico de mulheres, as vítimas podem ser submetidas a coerção, violência e exploração. No tráfico de mulheres, essa exploração frequentemente envolve exploração sexual ou trabalho forçado.

Em ambas as atividades, o principal impulso é o lucro. Os traficantes visam ganhar dinheiro por meio da venda de drogas ilegais ou da exploração das vítimas do tráfico de pessoas. Ambos os tipos de tráfico têm um impacto significativo na sociedade, causando sofrimento humano, contribuindo para a criminalidade e afetando a segurança pública. Tanto o tráfico de drogas quanto o tráfico de mulheres exigem uma resposta eficaz da aplicação da lei, medidas de prevenção, conscientização pública e apoio às vítimas.

Portanto, é importante abordar tanto o tráfico de drogas quanto o tráfico de mulheres com políticas e estratégias específicas, reconhecendo as nuances de cada um, para combater efetivamente essas atividades ilegais e proteger os direitos das vítimas. Ambos os tipos de tráfico são desafios complexos que exigem uma abordagem holística e uma cooperação internacional para abordar suas causas e consequências.

O tráfico de drogas é um desafio complexo que afeta muitas nações em todo o mundo. O combate a essa atividade ilegal exige uma abordagem holística que aborde tanto a oferta quanto a demanda, envolvendo a prevenção, a aplicação da lei e o tratamento de dependência. Além disso, a discussão sobre alternativas políticas, como a legalização ou descriminalização de certas drogas, é uma questão em constante debate em vários países.

Capítulo IV. Principais vítimas do tráfico

As principais vítimas do tráfico podem variar em termos de idade, origem étnica, nacionalidade e status socioeconômico. No entanto, existem alguns denominadores comuns que caracterizam muitas dessas vítimas.

4.1. Denominadores que influenciam

A principal característica que une as vítimas do tráfico internacional de mulheres é o gênero. Essas vítimas são mulheres ou meninas. O tráfico de mulheres é frequentemente impulsionado pela demanda por serviços sexuais, o que torna as mulheres particularmente vulneráveis a esse tipo de exploração. Embora o tráfico de mulheres possa afetar mulheres de todas as idades, muitas vítimas são adolescentes ou jovens adultas. Isso ocorre porque os traficantes frequentemente visam pessoas mais jovens, que podem ser mais facilmente manipuladas e exploradas. As vítimas do tráfico internacional muitas vezes compartilham certos fatores de vulnerabilidade, como a falta de oportunidades econômicas, educação precária, pobreza, falta de suporte social e familiar, bem como experiências passadas de abuso ou traumas.

As vítimas do tráfico internacional de mulheres podem ser de qualquer nacionalidade e origem étnica. No entanto, em algumas regiões, grupos étnicos minoritários ou migrantes são particularmente vulneráveis devido à sua falta de status legal ou social e à falta de conhecimento sobre seus direitos.

A migração é um denominador comum em muitos casos de tráfico internacional de mulheres. As vítimas muitas vezes são recrutadas ou enganadas sob o pretexto de oportunidades de emprego no exterior. A falta de status legal ou documentação pode torná-las mais vulneráveis à exploração. As vítimas frequentemente são atraídas para situações de exploração sexual através de promessas enganosas de emprego, educação ou casamento. Uma vez envolvidas, são frequentemente submetidas a coerção, abuso físico e psicológico que as mantêm sob controle.

As vítimas são frequentemente mantidas isoladas de suas redes de apoio, incluindo amigos e familiares, o que torna mais difícil para elas buscarem ajuda ou escapar. O tráfico internacional de mulheres envolve cruzar fronteiras nacionais, o que pode complicar a busca por ajuda e proteção. A ameaça de deportação ou de ser detida em um país estrangeiro pode manter as vítimas em situações de exploração.

A exploração sexual é o objetivo final do tráfico internacional de mulheres, e as vítimas muitas vezes são forçadas a se envolver em prostituição ou outras formas de exploração sexual, frequentemente contra sua vontade. Essas vítimas são exploradas de várias maneiras, muitas vezes enfrentando abusos físicos e psicológicos graves. A conscientização, a cooperação internacional e o apoio às vítimas são essenciais para combater o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual. Além disso, políticas e esforços para abordar as causas subjacentes, como pobreza, desigualdade de gênero e falta de oportunidades, são fundamentais na luta contra esse tipo de crime.

4.2. Formas de induzir as vítimas

O tráfico internacional de mulheres envolve táticas enganosas e coercitivas por parte dos traficantes para recrutar e induzir vítimas à exploração sexual ou trabalho forçado. Essas táticas variam de acordo com os traficantes e as circunstâncias específicas.

Os traficantes frequentemente prometem às vítimas oportunidades de emprego no exterior, como trabalho em restaurantes, hotéis, casas de família, ou como modelos ou atrizes. Eles criam a ilusão de uma vida melhor e oportunidades de ganhar dinheiro para atrair as vítimas. Eles podem se fazer passar por pretendentes românticos, estabelecendo relacionamentos com as vítimas e depois convencendo-as a viajar para o exterior para se casar ou começar uma nova vida com eles. Isso pode incluir promessas de casamento e amor.

Em alguns casos, as vítimas são forçadas ou coagidas a se envolver na exploração sexual. Isso pode incluir ameaças de violência, ameaças à família da vítima ou à sua integridade pessoal. O medo de represálias é um fator significativo. Os traficantes podem fazer com que as vítimas acumulem dívidas fictícias, geralmente relacionadas às despesas de viagem, hospedagem ou documentação. As vítimas são então forçadas a pagar essas "dívidas" por meio da exploração sexual.

Os traficantes podem tomar posse dos documentos de identificação das vítimas, como passaportes, cartas de condução ou registros de nascimento, tornando-as efetivamente reféns e limitando sua capacidade de buscar ajuda ou deixar a situação. As vítimas frequentemente são mantidas isoladas de suas redes de apoio, como amigos e familiares, o que dificulta a busca de ajuda ou a fuga. Elas podem ser monitoradas de perto ou mantidas em locais remotos.

As vítimas são enganadas sobre a verdadeira natureza de sua viagem. Elas podem ser informadas de que estão indo para trabalho legítimo ou para se encontrar com amigos ou familiares, apenas para descobrir a exploração sexual ou trabalho forçado quando chegam ao destino. Às vezes, as vítimas são recrutadas por conhecidos, como amigos, parentes distantes ou até mesmo antigas vítimas que foram cooptadas pelos traficantes para recrutar novas vítimas.

Capítulo V. Expansão territorial e rotas do tráfico

O tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial é um flagelo que lança uma sombra sobre o Brasil e muitos outros países em todo o mundo. Este fenômeno complexo é moldado por uma série de fatores interconectados, e o país enfrenta uma realidade preocupante que merece uma análise profunda.

No Brasil, a Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF)⁹ lança luz sobre os indicadores sociais e econômicos que contribuem para a vulnerabilidade das mulheres, crianças e adolescentes a esse crime hediondo. Esses indicadores estão intrinsecamente ligados a dinâmicas de mercado, consumo, projetos de desenvolvimento, trabalho e migração, criando uma rede complexa que perpetua a exploração.

Um denominador crítico é a desigualdade social que permeia o tecido da sociedade brasileira. A pobreza, em particular, atua como um catalisador da vulnerabilidade, deixando as pessoas mais suscetíveis a serem envolvidas no tráfico de pessoas. Essa vulnerabilidade é agravada pelas desigualdades de gênero, raça/etnia e geração, que criam uma teia intrincada de desvantagens. As mulheres, especialmente aquelas de grupos étnicos minoritários, muitas vezes carregam um fardo desproporcional de discriminação e marginalização.

A PESTRAF também revela que as regiões Norte e Nordeste do Brasil são as mais afetadas, apresentando um maior número de rotas de tráfico de mulheres e adolescentes, tanto a nível nacional quanto internacional. Essas áreas frequentemente enfrentam maiores desafios econômicos e sociais, tornando-as zonas de recrutamento e exploração ideais para traficantes.

O fluxo das vítimas, em muitos casos, segue um padrão alarmante. Parte desse tráfico ocorre das áreas rurais para as urbanas, enquanto outras rotas se estendem das regiões

⁹ Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil (Pestraf) 2003.
chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/pesquisas-regionais/2003pestraf.pdf

menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, perpetuando uma lógica de concentração de vulnerabilidade nas áreas já prejudicadas. Além disso, o tráfico internacional é uma realidade, com vítimas sendo transportadas de países periféricos para centrais, muitas vezes sob promessas ilusórias de uma vida melhor.

Essa situação complexa requer um enfoque abrangente e colaborativo. O combate ao tráfico de pessoas deve se estender além da aplicação da lei e envolver políticas públicas que enfrentem a pobreza, promovam a igualdade de gênero, raça/etnia e geracional, e ofereçam oportunidades econômicas. A conscientização pública, a educação e o apoio às vítimas são igualmente essenciais.

Em última análise, a PESTRAF e outras pesquisas semelhantes lançam luz sobre a necessidade premente de ação para dismantelar as redes de tráfico e, ao mesmo tempo, abordar as causas subjacentes que perpetuam a exploração de mulheres, crianças e adolescentes no Brasil. Somente por meio de esforços coordenados e medidas eficazes podemos esperar reduzir a vulnerabilidade e proteger as vítimas deste crime terrível.

A Pesquisa sobre Tráfico de Pessoas para Fins de Exploração Sexual (PESTRAF) forneceu um olhar perspicaz sobre a abrangência e a complexidade do tráfico interno e internacional de mulheres, crianças e adolescentes no Brasil. Os números revelados, com um total de 241 rotas mapeadas, destacam a magnitude desse problema alarmante.

As 110 rotas de tráfico interno, das quais 78 são interestaduais e 32 intermunicipais, indicam que o tráfico não se limita apenas às fronteiras nacionais, mas também se estende por todo o país. Esse fenômeno demonstra a expansão e a interiorização das redes de exploração sexual comercial. Tais rotas são facilitadas pelo uso de rodovias federais, portos e aeroportos, muitas vezes em cidades de médio e pequeno porte, que se tornaram pontos de partida e trânsito para vítimas vulneráveis.

A predominância de adolescentes nesse tipo de tráfico é alarmante, destacando a vulnerabilidade desse grupo. O fluxo das vítimas muitas vezes se direciona para áreas com grandes empreendimentos, centros administrativos em expansão, eventos culturais e turísticos, bem como locais que servem como pontos de conexão de rotas. Os meios de transporte terrestres, como táxis, caminhões e carros particulares, são preferidos, devido à menor fiscalização nas estradas, tornando o tráfico interno mais insidioso.

O tráfico internacional também é uma preocupação, conforme definido pelo Código Penal brasileiro no artigo 231. A identificação de 86 inquéritos e 68 processos judiciais demonstra que o Brasil não está imune a esse tipo de exploração. Nesse contexto, as mulheres são as principais vítimas, seguidas por adolescentes que muitas vezes utilizam documentos falsificados. O tráfico internacional abrange não apenas nações dentro do mesmo continente, mas também transcontinental, evidenciando a amplitude geográfica desse crime.

O transporte aéreo é o meio preferido no tráfico internacional, seguido por navios e pequenas embarcações. A globalização tornou mais fácil o movimento de vítimas para além das fronteiras nacionais, e os traficantes aproveitam os meios de transporte modernos para realizar suas atividades criminosas.

A pesquisa PESTRAF oferece um olhar crítico sobre a disseminação do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes, destacando a necessidade urgente de ação. Além da repressão aos traficantes, é essencial abordar as causas subjacentes, incluindo desigualdades sociais, de gênero e econômicas, bem como a necessidade de uma cooperação internacional eficaz para enfrentar esse crime que não conhece fronteiras. Proteger as vítimas e prevenir o tráfico de pessoas exige um esforço coordenado e comprometido, tanto no Brasil quanto em nível global.

5.1. Os principais países origem e destinos do tráfico

O tráfico de pessoas é um fenômeno global que afeta centenas de milhares de vítimas a cada ano, causando um impacto devastador em todo o mundo. Os dados emitidos do Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, divulgado em 2021 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, apontaram que 1.811 brasileiros foram traficados entre os anos de 2017 e 2020¹⁰, com destinos variados.

Na análise dessas estatísticas, uma tendência preocupante se destaca: a maior parte das vítimas de tráfico provém de regiões que sofrem com altos níveis de desigualdades sociais. A maioria delas é originária do Leste Europeu, África Ocidental, Leste Asiático

¹⁰ <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/com-mais-de-40-milhoes-de-vitimas-no-mundo-principal-alvo-do-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-analogo-a-escravidao#:~:text=Dados%20do%20%C3%BAltimo%20Relat%C3%B3rio%20Nacional,traficados%20entre%202017%20e%202020.>

e América Latina. Esse vínculo direto entre desigualdade social e tráfico de pessoas destaca a complexa relação entre migração e tráfico.

A mobilidade de mulheres e adolescentes nas fronteiras, tanto nacionais quanto internacionais, é uma característica fundamental desse fenômeno. O tráfico de pessoas não conhece fronteiras; ele é tanto um problema nacional quanto transnacional. As vítimas são frequentemente traficadas entre países, em busca de promessas enganosas de uma vida melhor, apenas para serem exploradas quando chegam ao seu destino.

As 131 rotas de tráfico internacional identificadas indicam países de destino preferenciais, onde as vítimas são traficadas. Espanha, Holanda, Venezuela, Itália, Portugal, Paraguai, Suíça, Estados Unidos, Alemanha e Suriname emergem como destinos comuns. Esses países muitas vezes representam destinos onde as vítimas enfrentam exploração sexual e outras formas de abuso.

As adolescentes, mais do que crianças, são frequentemente traficadas através de rotas intermunicipais e interestaduais, com conexões para as fronteiras da América do Sul. Isso destaca a vulnerabilidade das jovens e a necessidade de maior proteção e prevenção em níveis locais e regionais.

A Espanha é um dos destinos mais comuns para brasileiras traficadas, seguido de perto pela Holanda, Alemanha, Itália, Suriname e Venezuela. A predominância da Espanha como destino reflete a necessidade de esforços internacionais coordenados para combater o tráfico de pessoas e proteger as vítimas.

Esse cenário traz à tona a urgência de abordar as raízes da desigualdade e pobreza que alimentam o tráfico de pessoas. Isso requer não apenas uma repressão eficaz aos traficantes, mas também políticas sociais e econômicas que visem a redução das desigualdades e o apoio a vítimas. Somente com um esforço conjunto em nível global, podemos esperar fazer avanços significativos na erradicação do tráfico de pessoas e na proteção das vítimas.

Capítulo VI. Dados estatísticos das vítimas no Brasil

O tráfico de pessoas é uma realidade sombria que afeta inúmeras vítimas em todo o mundo. Segundo o "Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas" divulgado pelo UNODC em 2018, quase 25 mil vítimas foram identificadas em 2016. Esses números representam uma pequena parte do quadro geral, uma vez que muitos casos de tráfico permanecem não detectados ou não relatados.

Uma das conclusões mais alarmantes do relatório é que a maioria das vítimas são mulheres e meninas, representando 72% dos casos identificados. Essas mulheres e meninas frequentemente enfrentam exploração sexual, trabalho forçado e outras formas de abuso. Os homens representam 21% das vítimas, enquanto os meninos correspondem a 7% dos casos.

O tráfico de mulheres frequentemente tem a exploração sexual como destino final, com 83% das vítimas sendo traficadas para esse fim. No entanto, outras formas de exploração, como trabalho forçado, também são prevalentes. Entre os homens traficados, o trabalho forçado é a principal forma de exploração, afetando 82% das vítimas, seguido da exploração sexual, com 10% dos casos.

É importante ressaltar que o tráfico de pessoas não é uma realidade restrita a um único país. É um problema global que transcende fronteiras e atinge uma diversidade de nações em todo o mundo. Os traficantes frequentemente exploram a vulnerabilidade econômica das pessoas, um fator que contribui para mais da metade dos casos de tráfico no mundo.

Não apenas no Brasil, mas em muitos países, os traficantes exploram situações de desigualdade, pobreza e vulnerabilidade para recrutar vítimas e submetê-las a condições desumanas. Enfrentar esse crime requer uma abordagem coordenada e global que envolva a conscientização pública, a aplicação rigorosa da lei, a prevenção, o apoio às vítimas e a cooperação internacional. A luta contra o tráfico de pessoas é um desafio complexo, mas essencial para garantir a dignidade e os direitos humanos de todos.

6.1. Possibilidades para a solução do tráfico

Ao longo da pesquisa, foram encontrados vários obstáculos para compreender melhor a realidade do tráfico de mulheres para exploração sexual. A presença da criminalidade organizada na indústria do sexo, as suas ligações entrelaçadas com as redes de droga, os receios legítimos de represálias contra as mulheres traficadas, incluindo o risco de deportação no caso do tráfico internacional, bem como os interesses de todo o tipo,

específicos tanto dos meios profissionais ou institucionais como da indústria do sexo, são fatores muito reais que bloqueiam o acesso à informação ou aos serviços de informação.

As organizações não-governamentais citam, além do silêncio social e da invisibilidade do fenômeno, a falta de recursos financeiros. Relevam também a precariedade de equipamentos públicos de atenção à mulher, à criança e ao adolescente; a morosidade da justiça e a pesada estrutura do sistema judiciário. Relatam, ainda, o estágio diferenciado de sensibilização e de mobilização da sociedade, segundo distintas localidades, num contexto de miséria, de crise de valores, e da capacitação insuficiente de pessoas que atuem no sistema de atendimento e nos espaços de defesa e de responsabilização.

O grande desafio para o enfrentamento do fenômeno do tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial está na compreensão e incorporação dos fundamentos políticos/teóricos/conceituais e metodológicos sobre o fenômeno, privilegiando a análise multidimensional do mesmo, a partir das questões socioeconômicas, culturais, psicológicas, aliadas à noção de direitos.

O plano de visão moralista (ou abolicionista) para o tráfico equipara o tráfico com prostituição e correlaciona o tráfico à indústria sexual. Esta abordagem vê a prostituição como um desvio moral ruim e errado para a prostituta, para a família e para a comunidade. Alguns moralistas podem ver a mulher que trabalha na prostituição como “perdidas” ou “desviadas”, outros vêem a profissão da prostituição como um mal social, e as prostitutas como pessoas sem futuro, e mais ainda, como vítimas. Nesses casos, uma nítida linha é traçada para mostrar o que é bom ou mau, ou mulheres vitimadas, mesmo para aqueles que vêem a prostituição como um “mal necessário”. Esta abordagem reforça o estigma social da prostituição, vendo as mulheres na prostituição como más e/ou vítimas, e reforça que, por último, toda prostituição é “forçada” através da pobreza ou outra circunstância, se não através das atividades de agentes do tráfico. Estratégias repressivas moralistas se concentram basicamente em deixar as pessoas fora da prostituição, e na eliminação da prostituição como um todo.

O plano de visão de controle criminal foca na criminalidade, nos aspectos ilegais do ato que constitui o crime de tráfico. Partidários acreditam que adotando legislações mais duras pode-se erradicar o tráfico de pessoas, pois isso significa detenção e perseguição mais efetiva dos traficantes e aumento das penas por tráfico. O plano de visão de controle

criminal engloba simultaneamente o tráfico e o contrabando de pessoas. Acredita-se que punições mais severas irão desencorajar os traficantes e contrabandistas e controles rigorosos nas fronteiras farão com que seja mais difícil para os traficantes e contrabandistas transportarem as pessoas para seu destino final. O principal objetivo da estratégia repressora de controle criminal é acabar com o crime, não a violação ou exploração da mulher, que são interesses secundários, ou que estes irão acabar à medida que os criminosos forem detidos.

O plano de visão sobre a migração foca nos problemas de “irregularidade” ou “ilegalidade” da migração, tanto para trabalho como para outros propósitos. A questão é regular a migração, como meio de reduzir a presença de migrantes sem documentos. Normalmente, os países que querem proteger as suas fronteiras usam esta estratégia. Leis atuais em muitos países incriminam pessoas traficadas por serem migrantes sem documentos ou trabalhadores ilegais.

Este plano de visão concerne o mercado de trabalho e os problemas que nascem do desemprego doméstico e de políticas referentes ao trabalhador imigrante. Também fala sobre a proteção dos direitos do trabalhador e condições de trabalho, nas qual surge a questão sobre em qual categoria de trabalho se encaixa e conseqüentemente qual proteção legal deve estar ligada aos trabalhadores nesses setores.

Portanto, o tráfico internacional de mulheres para fins de exploração é uma questão complexa e perturbadora que exige esforços coordenados em nível global para abordar essa violação dos direitos humanos. Fortalecer as leis e regulamentações para criminalizar e punir severamente o tráfico de pessoas é um passo fundamental. Além disso, garantir que as leis sejam aplicadas de forma eficaz e que os traficantes sejam levados à justiça é essencial. O tráfico de pessoas é uma questão transnacional, e a cooperação internacional é fundamental. Os países devem trabalhar juntos para compartilhar informações, investigar redes criminosas e extraditar traficantes.

A conscientização pública sobre os sinais de tráfico de pessoas e os perigos associados é crucial. A educação nas escolas e em comunidades pode ajudar as pessoas a reconhecerem os riscos e proteger-se. É fundamental fornecer apoio físico e emocional às vítimas do tráfico, incluindo cuidados médicos, abrigo seguro, aconselhamento e assistência jurídica. As organizações de ajuda podem desempenhar um papel vital nesse processo.

Após serem resgatadas, as vítimas precisam de apoio para se reintegrar à sociedade. Isso pode incluir treinamento profissional, assistência para encontrar emprego e apoio psicológico. Abordar as causas subjacentes do tráfico de pessoas envolve empoderar as mulheres e meninas, melhorando o acesso à educação, oportunidades econômicas e igualdade de gênero.

Realizar pesquisas contínuas e monitoramento do tráfico de pessoas também é importante para entender as tendências e adaptar as estratégias de combate. Ter uma colaboração com ONGs e Setor Privado é essencial, visto que havendo parcerias com organizações não governamentais e o setor privado podem ser valiosas para fornecer recursos adicionais, expertise e apoio logístico.

A corrupção frequentemente facilita o tráfico de pessoas. Portanto, ações para combater a corrupção em setores como a aplicação da lei e migração são essenciais. As políticas migratórias devem ser cuidadosamente revisadas para garantir que não exponham as pessoas a riscos de tráfico. Além disso, o fortalecimento das fronteiras pode dificultar o movimento de traficantes.

Educar as comunidades de origem sobre os perigos do tráfico pode ajudar a prevenir a vulnerabilidade das potenciais vítimas. A pressão da comunidade internacional, incluindo sanções econômicas contra países que não fazem esforços significativos para combater o tráfico, pode ser um incentivo para a ação.

Embora o tráfico internacional de mulheres seja uma questão complexa, a combinação de medidas legais, sociais e educacionais pode contribuir para a solução desse problema. A colaboração e a conscientização global são essenciais para garantir um futuro em que as mulheres e meninas não sejam mais vítimas desse crime horrível.

Capítulo VII. Tratados para a repressão do tráfico

Os tratados internacionais para a repressão do tráfico de mulheres desempenham um papel crucial na luta contra a exploração sexual e o tráfico humano. Esses acordos têm como objetivo promover a cooperação global para prevenir, reprimir e punir o tráfico de mulheres, bem como proteger e assistir as vítimas. Alguns dos tratados¹¹ mais significativos incluem:

Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo): Adotada em 2000, esta convenção é um dos pilares fundamentais na luta contra o tráfico de pessoas. Ela inclui o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, que aborda o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual e trabalho forçado.

Convenção sobre os Direitos Humanos das Mulheres (Convenção de Belém do Pará): Essa convenção, adotada em 1994, tem como objetivo eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, incluindo o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual. Ela destaca a importância da prevenção, assistência às vítimas e punição dos agressores.

Convenção de Haia sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças: Embora seja focada na prevenção do sequestro de crianças, essa convenção também é relevante para casos em que crianças são vítimas de tráfico e exploração. Ela estabelece procedimentos para o retorno seguro das crianças sequestradas, o que pode ser aplicável a vítimas de tráfico infantil.

Esses tratados visam fortalecer a cooperação internacional, estabelecer padrões legais claros e promover a responsabilização dos perpetradores do tráfico de mulheres. Eles também enfatizam a importância de garantir a proteção dos direitos das vítimas, incluindo a assistência e o apoio necessários para sua reintegração na sociedade.

No entanto, apesar da existência desses tratados, ainda há muito a ser feito para combater eficazmente o tráfico de mulheres. A implementação eficaz desses acordos exige o compromisso de governos, organizações não governamentais e da sociedade civil

¹¹ Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil/IHRLI/CECRIA/2002.

em todo o mundo. Além disso, é essencial garantir que as vítimas recebam o apoio de que precisam e que os perpetradores sejam responsabilizados por suas ações. A luta contra o tráfico de mulheres é uma responsabilidade global que requer esforços contínuos para garantir a proteção e a dignidade das mulheres em todo o mundo.

7.1. Convenção para Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1949)

A Convenção de 1949 sobre o tráfico de pessoas é um marco importante na história da luta contra o tráfico de seres humanos. No entanto, sua abordagem e natureza são problemáticas¹² em vários aspectos. A Convenção não fornece uma definição clara de tráfico e, em vez disso, se concentra na prostituição e no movimento de pessoas para a prostituição. Além disso, considera a prostituição como uma 'perversidade' incompatível com a dignidade e o valor humanos, buscando abolir a prostituição, mesmo quando o movimento é voluntário.

A Convenção de 1949 não menciona o tráfico de pessoas para outros fins, como trabalho doméstico, casamento forçado ou trabalho em condições precárias. Isso limita seu alcance, uma vez que o tráfico pode ocorrer em várias formas além da prostituição. Além disso, a Convenção adota uma perspectiva de controle do crime, criminalizando todas as atividades associadas à prostituição, independentemente da idade da mulher envolvida e de seu consentimento.

Embora a Convenção de 1949 seja neutra em termos de gênero, ela afeta predominantemente as mulheres, pois inclui medidas de supervisão em aeroportos e locais públicos para evitar que as pessoas, especialmente mulheres e crianças, se envolvam na prostituição. Isso coloca em risco o direito à não discriminação, o direito à liberdade de movimento, o direito a entrar e sair do país livremente e o direito ao trabalho e à escolha de emprego, incluindo condições de trabalho favoráveis.

A abordagem da Convenção de 1949, focando na eliminação da prostituição em vez de proteger os direitos humanos das pessoas traficadas, levanta preocupações sobre sua

¹² A solução não é, portanto, suplantando a Convenção de 1949, mas sim reforçá-la com um protocolo que estabeleça um comitê de acompanhamento e permita que as queixas sejam apresentadas a esse organismo.

eficácia em relação aos direitos humanos. Até o momento, a Convenção foi ratificada por apenas 72 países, o que a torna um tratado limitado em sua aplicação.

Em resposta a essas limitações, o Protocolo para Prevenir, Reprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, suplementar à Convenção contra o Crime Organizado Transnacional, foi estabelecido como um instrumento internacional mais recente focado especificamente no tráfico de pessoas. Este Protocolo aborda o controle¹³ do crime e inclui medidas rigorosas para combater o tráfico, proteger e assistir vítimas e promover a cooperação entre os Estados participantes.

As medidas do Protocolo incluem a prevenção do tráfico, com atenção especial a mulheres e crianças, a proteção e assistência às vítimas com pleno respeito aos seus direitos humanos e a promoção da cooperação entre os Estados participantes. No entanto, há críticas à falta de medidas de proteção eficazes para pessoas traficadas que não se tornam testemunhas.

Em resumo, embora a Convenção de 1949 tenha sido um passo inicial importante na luta contra o tráfico de pessoas, seu foco na eliminação da prostituição e suas limitações na proteção dos direitos das vítimas a tornam inadequada. O Protocolo do Tráfico, por outro lado, representa uma abordagem mais moderna e focada no combate ao tráfico de pessoas, com medidas mais abrangentes de prevenção e proteção. No entanto, ainda há desafios a serem superados para garantir a plena proteção dos direitos das vítimas.

7.2. Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família

A Convenção de Migrantes Trabalhadores é um documento que aborda padrões abrangentes de proteção para os direitos humanos dos migrantes. No entanto, sua trajetória para entrar em vigor tem sido marcada por desafios e obstáculos significativos. Embora tenha sido adotada pela Assembleia Geral, a Convenção ainda não está em validade e, atualmente, apenas catorze países a ratificaram, o que significa que ela não possui um mecanismo de aplicação em funcionamento.

A principal razão por trás dessa situação é a relutância de muitos estados em adotar a Convenção. Isso se deve, em parte, ao fato de que a Convenção reconhece e protege os

¹³ A solução não é, portanto, suplantando a Convenção de 1949, mas sim reforçá-la com um protocolo que estabeleça um comitê de acompanhamento e permita que as queixas sejam apresentadas a esse organismo.

direitos dos não cidadãos, ou seja, dos migrantes. Alguns estados são resistentes a adotar uma convenção que implica o reconhecimento desses direitos, apesar de outras convenções já estabelecerem a obrigação de proteger todos os direitos humanos de todas as pessoas, independentemente da nacionalidade.

Embora a Convenção de Migrantes Trabalhadores ofereça uma forte proteção aos direitos humanos dos migrantes, sua eficácia tem sido prejudicada pelo número limitado de ratificações. No entanto, há um mecanismo de revisão e prestação de contas incorporado à Convenção, que entra em vigor quando 20 países a ratificam. Nesse ponto, um Comitê será estabelecido para revisar a implementação da Convenção pelos países que a ratificaram.

Os países que ratificam a Convenção serão obrigados a prestar contas ao Comitê dentro de um ano após a ratificação e, posteriormente, a cada cinco anos. Isso envolve a apresentação de relatórios detalhados sobre as medidas legislativas, judiciais, administrativas e outras ações tomadas pelo governo para proteger os direitos mencionados na Convenção.

Embora a trajetória da Convenção de Migrantes Trabalhadores tenha sido desafiadora até o momento, o mecanismo de revisão e prestação de contas pode ser um incentivo para que mais países ratifiquem a Convenção no futuro. Isso poderia abrir caminho para uma proteção mais abrangente dos direitos dos migrantes em todo o mundo, reconhecendo a importância de garantir que todas as pessoas, independentemente de sua nacionalidade, desfrutem de direitos humanos fundamentais.

CONCLUSÃO

Em conclusão, o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual é uma questão extremamente complexa e perturbadora que representa uma violação profunda dos direitos humanos e uma manifestação extrema de desigualdade de gênero. Esse problema envolve a exploração sexual forçada e a coisificação das mulheres, que ficam frequentemente em condições de violência, coerção e abuso. As vítimas são recrutadas em circunstâncias de vulnerabilidade, enganadas por falsas promessas e, muitas vezes, enfrentam uma luta árdua para escapar desse ciclo de exploração.

É importante reconhecer que o tráfico de mulheres para exploração sexual é alimentado por uma grande demanda global por serviços sexuais comerciais, o que torna esse problema ainda mais complexo. A exploração sexual comercial, por muitas vezes fazer parte de uma economia subterrânea lucrativa, impulsiona as redes criminosas envolvidas. Portanto, para combater o tráfico de mulheres para exploração sexual é necessário realizar uma abordagem multifacetada que aborde as causas subjacentes, como a desigualdade de gênero e a pobreza, bem como a demanda por serviços sexuais. Além disso, é de extrema importância fortalecer a aplicação da lei, proteger as vítimas e promover a conscientização e a educação sobre a exploração sexual.

Essa luta é um desafio constante que precisa de esforços contínuos em nível global, envolvendo governos, organizações da sociedade civil e a sociedade como um todo. A erradicação do tráfico de mulheres para exploração sexual é fundamental para assegurar que todas as mulheres possam viver livres da violência, da exploração e com dignidade, respeito e igualdade.

Com esta pesquisa, desenvolvemos uma melhor compreensão da realidade do tráfico de prostituição, documentando a questão em termos concretos, com base nos conhecimentos e percepções dos principais atores institucionais e comunitários, incluindo as palavras e relatos de mulheres que foram traficadas. A minha ambição foi também a de fornecer aos grupos de mulheres e a outras partes interessadas as ferramentas necessárias para enfrentar este fenômeno nacional e internacional que se reconfigura constantemente para se adaptar ao mercado, aos seus constrangimentos e, sobretudo, às suas oportunidades lucrativas. Por fim, numa perspectiva feminista orientada para a mudança social, espero contribuir para a luta contra o tráfico de mulheres e crianças para a prostituição, nomeadamente desafiando as leis e as instituições.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICA

ALMEIDA, Hugo Tiago. Tráfico Internacional de Mulheres: conceituação, dados e legislação aplicável ao tema. E-Gov. Disponível em: <Tráfico Internacional de Mulheres: Conceituação, dados e legislação aplicável ao tema.

ALFREDO, Giedra Albuquerque Tráfico internacional de mulheres, 2011.

ALVES, J.A. Lindgren. A Convenção sobre os direitos da mulher. Os Direitos Humanos como Tema. Global. São Paulo: Perspectiva, 2003, p. 131.

Boulet Elsa (2002), Rapport sur la prostitution à Chicago [en ligne], Paris, Pénélopes, http://www.penelopes.org/xarticle.php3?id_article=2296.

BRASIL. Secretaria Internacional do Trabalho. Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. 2.ed. Brasília: OIT, 2006.

BRASIL. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Decreto-Lei nº 5017, de 12 de março de 2004.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5017.htm. Acesso em: 23 de março de 2023.

BRASIL, Lei n. 13.344 de 06 de outubro de 2016. Lei sobre Prevenção e Repressão ao Tráfico Interno e Internacional de Pessoas e sobre Medidas de Atenção às Vítimas. Brasília, 2016. Disponível em: <L13344 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 13 de março de 2023.

BRASIL, Decreto n. 5.017 de 12 de março de 2004. Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, 18 Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Brasília, 2004. Disponível em: <D5017 (planalto.gov.br)>. Acesso em: 13 de março de 2023.

BRASIL. Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres. Secretaria de Política para as Mulheres – Presidência da República. Tráfico de Mulheres: Política Nacional de Enfrentamento. Brasília.

BRASIL. Ministério da Justiça. Agência MJ de Notícias. Brasil se destaca na rota do tráfico internacional de mulheres.

BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES (MRE). Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual. Brasília, 2001. (mimeogr.).

CAMARGO, Beatriz. Mulheres são mais vulneráveis à exploração sexual e ao trabalho forçado. Disponível em: www.reporterbrasil.org.br/exige.php?id=725. Acesso em: 20 de março de 2023.

Canada. Country Reports on Human Rights Practices, Washington, DC : Bureau of Democracy, Human Rights, and Labor. En ligne. <<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2001/wha/8311.htm>> (consultado em 21 de julho de 2023).

CECRIA. Relatório preliminar da pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial.

COMISSÃO EUROPÉIA, JUSTIÇA E DOS ASSUNTOS INTERNOS. Tráfico de Mulheres. A miséria por trás da fantasia: da pobreza À escravidão sexual. Disponível em: <http://europa.eu.int/comm/employment_social/equ_opp/index_em.htm>.

Chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/Obmigra_2020/OBMigra_2022/RELAT%C3%93RIO_ANUAL/Relat%C3%B3rio_Anual_2022_-_Vers%C3%A3o_completa_01.pdf

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/pesquisas-regionais/2003pestraf.pdf>

chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/http://www.namaocerta.org.br/pdf/Pestraf_2002.pdf

DAVIDSON, O'Connel J. El explotador sexual: niños. In: CONGRESO MUNDIAL CONTRA LA EXPLOTACIÓN SEXUAL COMERCIAL DE LOS NIÑOS, 2., Yokohama, Japón.

FALEIROS, Eva T. Silveira. A Exploração Sexual Comercial de Crianças e de Adolescentes no Mercado do Sexo. In: LIBÓRIO, Renata Maria Coimbra;

Farley Melissa (2003), Prostitution Facts [en ligne], Washington: Aid for Teens, <http://www.aidforteens.com/prostitutionfacts.cfm?UserID=Guest&RefID=Guest>.

GRECO, Rogério. Código Penal: comentado/Rogério Greco. – 11.ed.– Niterói, RJ: Impetus, 2017.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. Direitos Humanos no Século XXI. Brasília: IPRI, 2002.

2004. How Can I Recognize Trafficking Victims ? Fact Sheet, Washington, DC : Office to Monitor and Combat Trafficking in Persons. En ligne. <<http://2001-2009.state.gov/g/tip/rls/fs/34563.htm>> (consultado em 02 de agosto de 2023).

JESUS, Damásio E. de. Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças, Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

JUNNOS. Fantástico: Tráfico internacional de mulheres. Youtube, 20 de maio de 2021. Disponível em: < (885) Fantástico: Tráfico internacional de mulheres - YouTube>. Acesso em: 09 de março de 2023.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial no Brasil: Pestraf. Disponível em:<C:\WINDOWS\Profiles\tag000\Desk(andi.org.br)>. Acesso em: 10 de março de 2022.

LEAL, Maria Lúcia; LEAL, Maria de Fátima P. Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – Pestraf: Relatório Nacional. Brasília: CECRIA, 2002. Disponível em: <HTTPS://www.justica.gov.br/suaprotecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos-pesquisas/2003pestraf.pdf>. Acesso em: 22 de março de 2023.

<https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>

<https://news.un.org/pt/story/2023/10/1822172>

<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2023/07/trafico-de-pessoas-exploracao-sexual-e-trabalho-escravo-uma-conexao-alarante-no-brasil>

<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2017/03/quase-um-terco-do-total-de-vitimas-de-trafico-de-pessoas-no-mundo-sao-criancas-segundo-informacoes-do-relatorio-global-sobre-trafico-de-pessoas.html>

<https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/com-mais-de-40-milhoes-de-vitimas-no-mundo-principal-alvo-do-trafico-de-pessoas-e-o-trabalho-analogo-a-escravidao#:~:text=Dados%20do%20%C3%BAltimo%20Relat%C3%B3rio%20Nacional,traficados%20entre%202017%20e%202020.>

LEAL, Maria de Fátima; HAZEU, Marcel. Relatório do I Seminário Internacional sobre Tráfico de Seres Humanos. PESTRAF/CECRIA, 2000. (mimeo)

LEITE, Rodrigo de Almeida. Tráfico Internacional de Mulheres para fins de Exploração Sexual. Revista Sociologia Jurídica. Janeiro-Junho. 2011. Disponível em: <Tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual Sociologia Jurídica (sociologajuridica.net)>. Acesso em: 15 de março de 2023.

Martinez et al., 2001; Migrant Sex Workers Advocacy Group, 2000.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: < MDH — português (Brasil) (www.gov.br)>. Acesso em: 01 de maio de 2023.

NUCCI, Guilherme de Sousa. Código Penal Comentado. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, p. 957.

OIM-Organização Internacional para as Migrações. Disponível em: <OIM Brasil (iom.int)>. Acesso em: 01 de maio de 2023.

OLIVEIRA: Rosiska Darcy de. “Direitos das Mulheres, Direitos Humanos”.

PESTRAF. Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial. Relatório nacional – Brasil. Brasília: CECRIA, 2003, p. 29.

PREVENÇÃO e combate contra o tráfico de seres humanos. Programa Global de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos. Compilação e Quadro Comparativo da Legislação do Tráfico de Seres Humanos. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Justiça. UNODCP. Brasília, abr. 2002.

Raymond Janice (1999), Health Effects of Prostitution [en ligne], The Coalition Against Trafficking in Women, Kingston, University of Rhode Island, <http://www.uri.edu/artsci/wms/Hugues/mhvhealth.htm>.

SILVA, Camila de Oliveira. Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: uma análise jurídico-conceitual a partir da realidade brasileira. Acesso em: 14 de março de 2023, p. 17. Dissertação (Graduação) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2010.

SILVA, Tadeu Antônio Dix. Crimes sexuais: reflexões sobre a Nova Lei Nº 11.106/05. Lema: J.H. Mizuno, 2006.

SOUSA, Sônia M. Gomes. A exploração sexual de crianças e adolescentes no Brasil: Reflexões teóricas, relatos de pesquisas e intervenções psicossociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004; Goiânia: Universidade Católica de Goiás, 2004.

SPIVAK, Gayatri Chakravorty. Pode o sulbaterno falar? Belo Horizonte: UFMG, 2014.

TAVARES, Andrea Souza. Mulheres e tráfico de drogas no Distrito Federal: entre os números e a invisibilidade feminina. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

TRINDADE. Antônio Augusto Cançado. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos e o Brasil (1947-1997): as primeiras cinco décadas. Brasília, UnB, 2000.

TRIGUEIRO, T. H.; Silva, M. H.; MERIGHI, M. A. B.; OLIVEIRA, D. M.; JESUS, M. C. P. O sofrimento psíquico no cotidiano de mulheres que vivenciaram a violência sexual:

estudo fenomenológico. Escola Anna Nery, v. 21, n. 3, 2017. Disponível em: Acesso em: 16 jul. 2023.

VAN NIEUWENHUYSE, Hélène. 2004. Le trafic sexuel des femmes et des enfants au Québec et au Canada. Bilan des écrits. Document de travail, Montréal : Alliance de recherche IREF/Relais-femmes. En ligne.

WOOLSTONECRAFT, Mary. Vindicación de los derechos de la mujer. Madrid: Istmo, 2005.

ZERILLI, Linda M. G. El feminismo y el abismo de la libertad. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2008.